DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

# Boletim Municipal

www.vinhedo.sp.gov.br

Quinta-feira, 24 de novembro de 2011

ANO 01 - Nº 51

# Prefeitura inicia no próximo dia 28 processo de solicitação de bolsas de estudos em escolas particulares

Vagas serão destinadas a estudantes vinhedenses em situação de carência socioeconômica; requerimentos de solicitação ficarão disponíveis na Secretaria da Educação até 2 de dezembro

De 28 de novembro a 2 de dezembro, os alunos vinhedenses em situação de carência socioeconômica e residentes há pelo menos dois anos na cidade, interessados em participar do processo de concessão de bolsas de estudo na rede particular de ensino, poderão retirar o requerimento de solicitação na Secretaria da Educação, das 9 às 15 horas. A Secretaria fica localizada na Rua Manoel Matheus, nº 272, no Centro. Os estudantes interessados não podem ser bolsistas na rede particular de educação.

As bolsas serão distribuídas pela Prefeitura de Vinhedo aos alunos candidatos que atenderem aos requisitos exigidos à solicitação e serão de 50% a 100% do valor da mensalidade vigente no estabelecimento de ensino. As vagas serão oferecidas por meio da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), concedida aos estabelecimentos de ensino particular da cidade de acordo com a Lei Complementar nº 83, de 22 de dezembro de 2008.

As bolsas serão válidas pelo período total do curso oferecido e estarão condicionadas à manutenção da observância e cumprimento de todos os requisitos presentes no Decreto Municipal nº 247, de 22 de novembro de 2011, e no estabelecimento de ensino no qual o aluno foi contemplado. A qualquer momento, a situação de carência socioeconômica do bolsista ficará sujeita à reavaliação pela Secretaria da Educação. Caso o número de inscritos que atendam aos requisitos exigidos à solicitação das bolsas seja superior ao número de vagas oferecidas, será realizado um sorteio público com data e horário a serem divulgados posteriormente pela Secretaria da Educação, até 14 de janeiro de 2012.

**Como solicitar**

Após retirada do requerimento de solicitação, o estudante interessado deverá protocolar o pedido de 5 a 9 de dezembro, das 11 às 15 horas, no setor de protocolo do Atendimento Cidadão, localizado na Rua Humberto Pescarini, nº 292, no Centro. Nesta oportunidade, o aluno candidato deverá apresentar o requerimento e, obrigatoriamente, apresentar a cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), certidão de nascimento ou casamento dos membros do grupo familiar;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da página com foto, qualificação civil, último contrato de trabalho, folha subsequente e campo de alteração salarial atualizado dos membros do grupo familiar;

- última declaração do Imposto de Renda ou declaração de isento dos membros do grupo familiar;

- comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar (recibo de salário completo, folha de pagamento ou contracheque);

- declaração de bens de todos os membros do grupo familiar registrados em cartório;

- comprovante de despesas com água, energia elétrica, telefone, condomínio, financiamento habitacional e, caso haja, do contrato de aluguel destinado à moradia do grupo familiar;

- comprovante de pagamento das mensalidades de cursos (ensino fundamental, médio ou superior) dos dependentes dos membros do grupo familiar;

- comprovação por laudo médico (com validade de seis meses) e notas fiscais referentes às despesas de membros do grupo familiar acometidos por doenças crônicas;

- comprovantes de que o estudante requerente da bolsa resida no município há, pelo menos, dois anos.

Assim que protocolado o requerimento no Atendimento Cidadão, juntamente a todos os documentos obrigatórios, a Secretaria da Educação analisará a documentação apresentada e emitirá o parecer fundamentando quanto ao deferimento ou indeferimento das solicitações apresentadas pelos candidatos às bolsas. A relação dos alunos contemplados será publicada no Boletim Municipal logo após a finalização do processo de concessão.

# Manhã de Lazer será realizada no bairro Casa Verde no próximo domingo (27)

No próximo domingo (27) é a vez do bairro Casa Verde receber o Projeto Manhãs de Lazer da Prefeitura de Vinhedo, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer. Os brinquedos serão montados na quadra do bairro, na Rua Morubixaba.

O evento tem a finalidade de proporcionar momentos de descontração e divertimento aos moradores dos bairros da cidade. Das 8h00 às 13h00, a garotada terá à disposição muitas atrações para se divertir, como cama elástica, tobogã, guerra de cotonete, piscina de bolinha com escorregador, perna de pau, além de som ambiente.

A iniciativa das “Manhãs de Lazer” é um projeto que a Prefeitura de Vinhedo já havia realizado no início dos anos 2000. O sucesso da iniciativa motivou o seu retorno às atividades da Secretaria de Esportes e Lazer este ano.



# PODER EXECUTIVO
# ATOS OFICIAIS
(originais assinados)

## Lei Complementar n.º 107, de 16 de novembro de 2011.

Altera o valor de referência salarial do plantão diurno e noturno dos médicos plantonistas de pronto atendimento, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os médicos plantonistas de pronto atendimento, perceberão os seguintes valores de referência salarial por plantão diurno e noturno de 12 (doze) horas realizado:

I – médico plantonista diurno – PD, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
II – médico plantonista noturno – PN, no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

**Art. 2º** Para efeito de aplicação do art.1.º desta Lei Complementar, e em conformidade com a Lei Municipal 3.421, de 19 de maio de 2011, a Tabela de Referências Salariais - Anexo VI -, da Lei Municipal 2.103, de 21 de outubro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI

**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**

| REFERÊNCIAS | VALORES (R$) |
|---|---|
| P/HT | 49,00 |
| PD | 1.200,00 |
| PN | 1.200,00 |
| 1 | 935,00 |
| 2 | 952,00 |
| 2A | 971,00 |
| 3 | 996,00 |
| 4 | 1.026,00 |
| 5 | 1.047,00 |
| 6 | 1.115,00 |
| 7 | 1.148,00 |
| 8 | 1.174,00 |
| 9 | 1.212,00 |
| 10 | 1.263,00 |
| 11 | 1.318,00 |
| 12 | 1.379,00 |
| MI | 1.428,00 |
| 13 | 1.429,00 |
| 14 | 1.469,00 |
| 15 | 1.503,00 |
| 16 | 1.577,00 |
| 17 | 1.608,00 |
| 18 | 1.646,00 |
| MII | 1.696,00 |
| 19 | 1.724,00 |
| 20 | 1.767,00 |
| 21 | 1.810,00 |
| 22 | 1.899,00 |
| 23 | 2.050,00 |
| 24 | 2.104,00 |
| 25 | 2.161,00 |
| 26 | 2.192,00 |
| 27 | 2.376,00 |
| M III | 2.428,00 |
| 28 | 2.471,00 |
| M IV | 2.985,00 |
| M V | 3.173,00 |
| 29 | 3.424,00 |
| 29A | 5.223,00 |
| 30 | 6.252,00 |
| 30A | 6.885,00 |
| 31 | 8.396,00" |

**NR**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regular alteração/inclusão dos efeitos desta Lei Complementar, nas Leis Municipais n.ºs 3.243, de 08 de julho de 2009 – PPA, 3.359, 24 de junho de 2010 – LDO e 3.391, 03 de dezembro de 2010 – LOA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***José Pedro Cahum***
Secretário de Administração

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Lei Complementar n.º 108, de 16 de novembro de 2011.

Cria o emprego público de Cuidador e altera os Anexos V e IX, da Lei Municipal nº 2.103, de 21 de outubro de 1993, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:


## Expediente

**BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE VINHEDO**

(Lei 3353/2010) é um órgão da Prefeitura de Vinhedo, produzido pelo Departamento de Comunicação

**Jornalista Responsável:**
Eduardo Gurian
MTB: 31.026

**Tiragem:**
3 mil exemplares

**Impressão:**
Jornal Cidade de Rio Claro Ltda.

**Art. 1º** Fica criado e incluído no Anexo IX, da Lei Municipal n.º 2.103, de 1993, conforme quadro demonstrativo abaixo, o emprego público de Cuidador:

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO |
|---|---|
| Cuidador | 15 |

*Parágrafo único.* O emprego público criado pelo *caput* deste artigo terá a carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

**Art. 2º** Para efeitos de aplicação do art. 1.º desta Lei Complementar, e em decorrência do provimento de empregos por Concurso Público, os Anexos V e IX, da Lei Municipal n.º 2.103, de 1993, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO V
EMPREGOS PÚBLICOS PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Adjunto de Secretaria | 33 | 22 |
| Advogado | 05 | 28 |
| Agente de Saneamento | 08 | 11 |
| Agente de Trânsito | 10 | 03 |
| Agente Fiscal de Posturas Municipais | 02 | 11 |
| Ajudante de Caminhão | 09 | 01 |
| Almoxarife | 40 | 21 |
| Analista Clínico | 03 | 24 |
| Arquiteto | 03 | 26 |
| Assistente Social | 24 | 24 |
| Atendente de Consultório Dentário | 32 | 02 |
| Auxiliar Administrativo | 05 | 04 |
| Auxiliar de Almoxarifado | 16 | 03 |
| Auxiliar de Controle de Zoonoses | 03 | 05 |
| Auxiliar de Educação Infantil | 370 | 06 |
| Auxiliar de Encanador | 21 | 01 |
| Auxiliar de Enfermagem | 27 | 09 |
| Auxiliar de Laboratório | 05 | 05 |
| Auxiliar de Mecânico | 13 | 01 |
| Auxiliar de Serviços I | 40 | 01 |
| Auxiliar de Serviços II | 40 | 03 |
| Auxiliar de Topógrafo | 04 | 03 |
| Auxiliar Técnico | 05 | 06 |
| Babá de Creche | 02 | 01 |
| Bibliotecário | 06 | 24 |
| Biólogo | 05 | 24 |
| Caixa | 01 | 09 |
| Carpinteiro | 06 | 14 |
| Contador | 02 | 28 |
| Coveiro | 04 | 08 |
| Dentista Clínico Geral | 46 | P/HT |
| Desenhista Projetista | 04 | 15 |
| Educador Social | 05 | 13 |
| Eletricista | 11 | 15 |
| Encanador | 01 | 04 |
| Enfermeiro de Nível Universitário | 30 | 24 |
| Enfermeiro do Programa Saúde da Família | 06 | 24 |
| Enfermeiro do Trabalho | 02 | 24 |
| Engenheiro Civil | 09 | 26 |
| Engenheiro Sanitarista | 02 | 26 |
| Escriturário | 168 | 17 |
| Farmacêutico | 05 | 24 |
| Fiscal de Obras | 10 | 11 |
| Fiscal de Rendas | 16 | 11 |
| Fiscal Sanitário | 02 | 11 |
| Fisioterapeuta | 10 | 24 |
| Fonoaudiólogo | 16 | 24 |
| Frentista | 02 | 04 |
| Funileiro de Autos | 01 | 12 |
| Guarda Municipal Feminino | 52 | 14 |
| Guarda Municipal Masculino | 119 | 14 |
| Inspetor de Alunos | 25 | 03 |
| Jardineiro | 18 | 01 |
| Lavador de Autos | 03 | 07 |
| Leiturista de Hidrômetros | 01 | 04 |
| Mecânico | 11 | 15 |
| Médico | 07 | P/HT |
| Médico Auditor do SUS | 02 | P/HT |
| Médico do Trabalho | 02 | P/HT |
| Médico Cardiologista | 04 | P/HT |
| Médico Clínico Geral | 19 | P/HT |
| Médico Dermatologista | 03 | P/HT |
| Médico Endocrinologista | 02 | P/HT |
| Médico Ginecologista | 17 | P/HT |
| Médico Infectologista | 02 | P/HT |
| Médico Neurologista | 03 | P/HT |
| Médico Neuro Pediatra | 02 | P/HT |
| Médico Oftalmologista | 03 | P/HT |
| Médico Ortopedista | 03 | P/HT |
| Médico Otorrinolaringologista | 03 | P/HT |
| Médico Pediatra | 15 | P/HT |
| Médico Plantonista de Pronto Atendimento Clínico Geral' | 9 | PD/PN |
| Médico Plantonista de Pronto Atendimento Pediatra | 35 | PD/PN |
| Médico Pneumologista | 02 | P/HT |
| Médico Psiquiatra | 05 | P/HT |
| Médico Psiquiatra Infantil | 02 | P/HT |
| Médico Reumatologista | 02 | P/HT |
| Médico Ultrassonografista | 03 | P/HT |
| Médico Urologista | 02 | P/HT |
| Médico Veterinário | 03 | P/HT |
| Merendeira | 05 | 01 |
| Monitor de Creche | 09 | 06 |
| Motorista de veículo de carga | 10 | 07 |
| Motorista de veículo de passageiro | 73 | 07 |
| Motorista de Ambulância | 14 | 07 |
| Nutricionista | 07 | 24 |
| Oficial de Escola | 25 | 04 |
| Operador de Máquinas Rodoviárias | 22 | 12 |
| Operador para Usina de Asfalto | 01 | 05 |
| Pedreiro | 29 | 04 |
| Pintor | 13 | 04 |
| Preparador Físico | 15 | 24 |
| Professor de Educação Especial | 15 | MIII |
| Professor de Educação Infantil | 153 | MI |
| Professor de Ensino Fundamental I | 141 | MII |
| Professor de Ensino Fundamental II | 32 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II - Ciências | 15 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II Educação Artística | 15 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II Educação Física | 25 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II Geografia | 15 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II História | 15 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II - Inglês | 15 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II Língua Portuguesa | 30 | MIII |
| Professor de Ensino Fundamental II - Matemática | 30 | MIII |
| Protocolista | 02 | 17 |
| Psicólogo | 23 | 24 |
| Psicopedagogo | 03 | 24 |
| Recepcionista | 68 | 03 |
| Relações Públicas | 27 | 15 |
| Resgatista | 12 | 12 |
| Secretário | 65 | 17 |
| Secretário de Escola | 15 | 06 |
| Seguidor de Compras | 15 | 16 |
| Serralheiro | 09 | 14 |
| Servente | 86 | 01 |
| Servente de Pedreiro | 25 | 01 |
| Serviços Gerais | 117 | 01 |

| | | |
|---|---|---|
| Técnico de Enfermagem | 52 | 12 |
| Técnico de Enfermagem do Trabalho | 02 | 12 |
| Técnico de Farmácia | 14 | 12 |
| Técnico de Laboratório | 09 | 12 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | 02 | 14 |
| Técnico em Contabilidade | 02 | 19 |
| Técnico em Edificações | 03 | 15 |
| Telefonista | 10 | 03 |
| Terapeuta Ocupacional | 12 | 24 |
| Topógrafo | 05 | 23 |
| Trabalhador Braçal | 62 | 01 |
| Vigia | 11 | 03” |

**(NR).**

“ANEXO IX

**EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO**

| DENOMINAÇÃO | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | 12 | 02A |
| Arquiteto Urbanista | 01 | 26 |
| Cuidador | 15 | 03 |
| Dentista Cirurgião Buco-Maxilo-Facial | 03 | P/HT |
| Dentista Endodontista | 04 | P/HT |
| Dentista Odontólogo para pacientes com necessidades especiais | 03 | P/HT |
| Dentista Periodontista | 04 | P/HT |
| Dentista Semiologista/Estomatologista | 03 | P/HT |
| Desenhista técnico de Auto CAD | 01 | 15 |
| Engenheiro Civil de Custo/Orçamentista | 02 | 26 |
| Médico Acupunturista | 02 | P/HT |
| Médico Cirurgião Geral | 02 | P/HT |
| Médico Gastroenterologia | 02 | P/HT |
| Médico Geriatra | 02 | P/HT |
| Médico Nefrologista | 02 | P/HT |
| Médico Radiologista | 03 | P/HT |
| Médico Sanitarista | 03 | P/HT |
| Médico Vascular | 02 | P/HT |
| Oficial de Controle de Zoonoses | 15 | 08 |
| Técnico de Enfermagem do Trabalho | 01 | 12 |
| Técnico de Gesso | 05 | 12 |
| Técnico de Raio X | 12 | 12” |

**(NR)**

**Art. 3º** Com a realização de concurso público e o respectivo preenchimento das vagas dos empregos descritos no Anexo IX do art. 2º desta Lei Complementar, automaticamente esses empregos passarão a compor o Anexo V da Lei Municipal nº 2.103, de 1993, integrando o Quadro de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***José Pedro Cahum***
Secretário de Administração

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Lei n.º 3.459, de 18 de novembro de 2011.

(Autoria: Vereador Donizete Lopes)

Dispõe sobre denominação da Área Institucional - 3, localizada no bairro “Vida Nova I”, conforme especifica, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada “PRAÇA CLAUDIO DUNDER” a área Institucional – 3, de propriedade do Município de Vinhedo, localizada no bairro “Vida Nova I”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***José Pedro Cahum***
Secretário de Administração

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Lei n.º 3.460, de 18 de novembro de 2011.

(Autoria: Vereador Donizete Lopes)

Denomina, ratifica e estende a Rua CUSTÓDIO LOPES PUGA, no Jardim Bela Vista.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Rua CUSTÓDIO LOPES PUGA a via que se localiza entre a Avenida Nicolau Von Zuben e a Rua Diamante, no Jardim Bela Vista.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a “Rua D”, constante do art. 1º da Lei Municipal n° 1.731, de 14 de dezembro de 1990, e a “Rua J”, constante do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 2 de abril de 1986.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***José Pedro Cahum***
Secretário de Administração

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***

Secretário de Governo

Publicada e Registrada neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 239, de 16 de novembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

| | |
|---|---|
| Código local | : 01.10.02 |
| Órgão | : Executivo |
| Unidade Orçamentária | : Secretaria da Saúde |
| Subunidade | : Administração Geral da Secretaria |
| Função/Subfun/Pgm 10.301.1004 | : Saúde |
| Cat. Econ. 339039.000 | : Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica |
| Recurso 01 | : Tesouro |
| Ficha dotação | : 1273 |
| Valor | : R$ 100.000,00 |

Total da Suplementação : R$ 100.000,00

**Art. 2.º** O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

| | |
|---|---|
| Código local | : 01.10.02 |
| Órgão | : Executivo |
| Unidade Orçamentária | : Secretaria da Saúde |
| Subunidade | : Administração Geral da Secretaria |
| Função/Subfun/Pgm 10.301.1004 | : Saúde |
| Cat. Econ. 449052.000 | : Equipamento Material Permanente |
| Recurso 01 | : Tesouro |
| Ficha dotação | : 1255 |
| Valor | : R$ 20.000,00 |

| | |
|---|---|
| Código local | : 01.10.02 |
| Órgão | : Executivo |
| Unidade Orçamentária | : Secretaria da Saúde |
| Subunidade | : Administração Geral da Secretaria |
| Função/Subfun/Pgm 10.301.1004 | : Saúde |
| Cat. Econ. 339036.000 | : Outros Serv. Terc. Pessoa Física |
| Recurso 01 | : Tesouro |
| Ficha dotação | : 1272 |
| Valor | : R$ 40.000,00 |

| | |
|---|---|
| Código local | : 01.10.02 |
| Órgão | : Executivo |
| Unidade Orçamentária | : Secretaria da Saúde |
| Subunidade | : Administração Geral da Secretaria |
| Função/Subfun/Pgm 10.301.1004 | : Saúde |
| Cat. Econ. 339030.000 | : Material de Consumo |
| Recurso 01 | : Tesouro |
| Ficha dotação | : 1270 |
| Valor | : R$ 40.000,00 |

Total das Anulações : R$ 100.000,00

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 240, de 16 de novembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

| | |
|---|---|
| Código local | : 01.08.05 |
| Órgão | : Executivo |
| Unidade Orçamentária | : Secretaria de Educação |
| Subunidade | : Ensino Fundamental - MDE |
| Função/Subfun/Pgm 12.361.1002 | : Educação |
| Cat. Econ. 449052.000 | : Equipamento Material Permanente |
| Recurso 01 | : Tesouro |
| Ficha dotação | : 1164 |
| Valor | : R$ 40.000,00 |

| | |
|---|---|
| Código local | : 01.08.05 |
| Órgão | : Executivo |
| Unidade Orçamentária | : Secretaria de Educação |
| Subunidade | : Ensino Fundamental - MDE |
| Função/Subfun/Pgm 12.361.1002 | : Educação |
| Cat. Econ. 449051.000 | : Obras e Instalações |
| Recurso 01 | : Tesouro |
| Ficha dotação | : 1166 |
| Valor | : R$ 150.000,00 |

Total da Suplementação : R$ 190.000,00

**Art. 2.º** O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias

vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local : 01.08.07
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Educação
Subunidade : Ensino Infantil – Creche - MDE
Função/Subfun/Pgm 12.365.1002 : Educação
Cat. Econ. 449052.000 : Equipamento Material Permanente
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1183
Valor : R$ 40.000,00

Código local : 01.08.07
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Educação
Subunidade : Ensino Infantil – Creche - MDE
Função/Subfun/Pgm 12365.1002 : Educação
Cat. Econ. 449051.000 : Obras e Instalações
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1185
Valor : R$ 150.000,00

Total das Anulações : R$ 190.000,00

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 241, de 16 de novembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto na Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo – no Departamento Contábil, Financeiro e Comercial - Seção de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.088.000,00 (um milhão e oitenta e oito mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local : 03.06.05
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/Manutenção/Operação
Subunidade : **MANUT.SISTEMA DE ESGOTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449052.000 : EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3079
Valor : R$ 500.000,00

Código local : 03.06.08
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras /Manutenção/Operação
Subunidade : **TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449052.000 : EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3096
Valor : R$ 162.000,00

Código local : 03.06.04
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : Manutenção Sistema de Água
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 339030.000 : MATERIAL DE CONSUMO
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3071
Valor : R$ 74.000,00

Código local : 03.06.05
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **MANUT.SISTEMA DE ESGOTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 339030.000 : MATERIAL DE CONSUMO
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3077
Valor : R$ 21.000,00

Código local : 03.06.05
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **MANUT.SISTEMA DE ESGOTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 339039.000 : OSTPJ - OUTROS SERV DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3078
Valor : R$ 8.000,00

Código local : 03.06.06
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **TRATAMENTO DE AGUA - ETA 1**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral

Cat. Econ. 339039.000 : OSTPJ - OUTROS SERV DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3084
Valor : R$ 94.000,00

Código local : 03.06.08
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 339039.000 : OSTPJ - OUTROS SERV DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3094
Valor : R$ 223.000,00

Código local : 03.04.01
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária **DEPARTAMENTO A DMINISTRATIVO**
Subunidade : **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
Função/Subfun/Pgm 04.122.3003 : **ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Cat. Econ. 339039.000 : OSTPJ - OUTROS SERV DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3036
Valor : R$ 6.000,00

Total das Suplementações : R$ 1.088.000,00

**Art. 2.º** O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras /Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 001 : Tesouro
Ficha dotação : 3107
Valor : R$ 215.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 001 : Tesouro
Ficha dotação : 3111
Valor : R$ 2.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 001 : Tesouro
Ficha dotação : 3118
Valor : R$ 45.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 001 : Tesouro
Ficha dotação : 3121
Valor : R$ 400.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3105
Valor : R$ 45.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3108
Valor : R$ 25.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3112
Valor : R$ 100.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3113
Valor : R$ 100.000,00

Código local : 03.06.10
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/ Manutenção/Operação
Subunidade : **SETOR DE OBRAS DE SANEAMENTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449051.000 : OBRAS E INSTALAÇÕES
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3114
Valor : R$ 150.000,00

Código local : 03.04.01
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
Subunidade : **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
Função/Subfun/Pgm 04.122.3003 : **ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Cat. Econ. 319011.000 : Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3034
Valor : R$ 4.000,00

Código local : 03.04.01
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**
Subunidade : **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**
Função/Subfun/Pgm 04.122.3003 : **ADMINISTRAÇÃO GERAL**
Cat. Econ. 319013.000 : Obrigações Patronais
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3035
Valor : R$ 2.000,00

Total das Anulações : R$ 1.088.000,00

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Odair Fernando Seraphim***
Superintendente – SANEBAVI

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 242, de 16 de novembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Parágrafo único, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto na Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo – no Departamento Contábil, Financeiro e Comercial - Seção de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local : 03.06.04
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/Manutenção Operação
Subunidade : **MANUT. SISTEMA DE AGUA**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449052.000 : EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3073
Valor : R$ 400.000,00

Código local : 03.06.05
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/Manutenção/ Operação
Subunidade : **MANUT.SISTEMA DE ESGOTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 339039.000 : OSTPJ - OUTROS SERV DE TERC. PESSOA JURÍDICA
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3078
Valor : R$ 250.000,00

Código local : 03.06.05
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento de Obras/Manutenção/ Operação
Subunidade : **MANUT.SISTEMA DE ESGOTO**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 449052.000 : EQUIP.MATERIAL PERMANENTE
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3079
Valor : R$ 400.000,00

Total das Suplementações : R$ 1.050.000,00

**Art. 2.º** O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro de exercício anterior.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Odair Fernando Seraphim***
Superintendente – SANEBAVI

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 243, de 16 de novembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso III, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto na Autarquia Municipal SANEBAVI – Saneamento Básico Vinhedo – no Departamento Contábil, Financeiro e Comercial - Seção de Contabilidade, Orçamento e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local : 03.02.01
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento Jurídico
Subunidade : Diretoria Jurídico
Função/Subfun/Pgm 04.122.3001 : Administração do Jurídico
Cat. Econ. 319011.000 : Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3013
Valor : R$ 10.000,00

Código local : 03.02.01
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento Jurídico
Subunidade : Diretoria Jurídico
Função/Subfun/Pgm 04.122.3001 : Administração do Jurídico
Cat. Econ. 319013.000 : Obrigações Patronais
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3014
Valor : R$ 2.000,00

Código local : 03.03.03
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento Financeiro e Comercial
Subunidade : Atendimento
Função/Subfun/Pgm 04.123.3002 : Administração Financeira
Cat. Econ. 319011.000 : Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3028
Valor : R$ 2.000,00

Código local : 03.04.06
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento Administrativo
Subunidade : **Protocolo e Arquivo**
Função/Subfun/Pgm 04.122.3003 : Administração Geral
Cat. Econ. 319011.000 : Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3050
Valor : R$ 1.000,00

Código local : 03.06.02
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : **DEPARTAMENTO DE OBRAS, MANUT E OPERAÇAO**
Subunidade : **MANUT. ELETRICA/MECANICA**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 319011.000 : Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3065
Valor : R$ 2.000,00

Código local : 03.06.02
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : **DEPARTAMENTO DE OBRAS, MANUT E OPERAÇAO**
Subunidade : **MANUT. ELETRICA/MECANICA**
Função/Subfun/Pgm 17.512.3004 : Saneamento Básico Geral
Cat. Econ. 319016.000 : Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3067
Valor : R$ 5.000,00

Total das Suplementações : R$ 22.000,00

**Art. 2.º** O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local : 03.03.04
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento Financeiro e Comercial
Subunidade : **FATURAMENTO E ARRECADAÇÃO**
Função/Subfun/Pgm 04.123.3002 : Administração Financeira
Cat. Econ. 319016.000 : Outras Despesas Variaveis – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3033
Valor : R$ 8.000,00

Código local : 03.04.04
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento Administrativo
Subunidade : **ALMOXARIFADO**
Função/Subfun/Pgm 04.122.3003 : Administração Geral
Cat. Econ. 319011.000 : Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3044
Valor : R$ 6.000,00

Código local : 03.04.04
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : Departamento Administrativo
Subunidade : **ALMOXARIFADO**
Função/Subfun/Pgm 04.122.3003 : Administração Geral

Cat. Econ. 319013.000 : Obrigações Patronais
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3045
Valor : R$ 3.000,00

Código local : 03.05.03
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO /PROJETOS.**
Subunidade : **FISCALIZAÇÃO**
Função/Subfun/Pgm 17.125.3005 : **SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA**
Cat. Econ. 319011.000 : Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3060
Valor : R$ 3.000,00

Código local : 03.05.03
Órgão : Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo
Unidade Orçamentária : **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO /PROJETOS.**
Subunidade : **FISCALIZAÇÃO**
Função/Subfun/Pgm 17.125.3005 : **SANEAMENTO BÁSICO - ÁGUA**
Cat. Econ. 319013.000 : OBRIGACOES PATRONAIS
Recurso 004 : Recurso próprio da Administração Indireta
Ficha dotação : 3061
Valor : R$ 2.000,00

Total das Anulações : R$ 22.000,00

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Odair Fernando Seraphim***
Superintendente – SANEBAVI

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 244, de 16 de novembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais), destinados a suplementar as seguintes dotações orçamentárias vigentes abaixo discriminadas:

Suplementa:

Código local : 01.12.02
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 449051.000 : Obras e Instalações
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1377
Valor : R$ 45.000,00

Código local : 01.12.02
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 339039.000 : Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1384
Valor : R$ 19.900,00

Código local : 01.12.03
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Fundo Municipal de Trânsito
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 339039.000 : Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Recurso 03 : Rec. Próprio de Fundos Esp. de Desp.Vinculados
Ficha dotação : 1389
Valor : R$ 42.000,00

Total das Suplementações : R$ 106.900,00

**Art. 2.º** O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local : 01.12.02
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 339030.000 : Material de Consumo
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1382
Valor : R$ 45.000,00

Código local : 01.12.02
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 449052.000 : Equipamento Material Permanente
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1376
Valor : R$ 4.900,00

Código local : 01.12.02
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 339036.000 : Outros Serv. Terc. Pessoa Física
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1385
Valor : R$ 15.000,00

Código local : 01.12.03
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Fundo Municipal de Trânsito
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 339030.000 : Material de Consumo
Recurso 03 : Rec. Próprio de Fundos Esp. de Despesas - Vinculados
Ficha dotação : 1387
Valor : R$ 35.000,00

Código local : 01.12.03
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Fundo Municipal de Trânsito
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 449052.000 : Equipamento Material Permanente
Recurso 03 : Rec. Próprio de Fundos Esp. de Despesas - Vinculados
Ficha dotação : 1386
Valor : R$ 7.000,00

Total das Anulações : R$ 106.900,00

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 245, de 16 de novembro de 2011.

Abertura de crédito adicional suplementar.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso I, do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 3.391 de 03 de dezembro de 2010,

Decreta:

**Art. 1.º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda – Seção de Contabilidade e Tesouraria, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária vigente abaixo discriminada:

Suplementa:

Código local : 01.12.02
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Administração Geral da Secretaria
Função/Subfun/Pgm 06.181.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 449051.000 : Obras e Instalações
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1377
Valor : R$ 15.000,00

Total da Suplementação : R$ 15.000,00

**Art. 2.º** O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes das anulações parciais ou totais das seguintes dotações orçamentárias vigentes, conforme funcionais programáticas abaixo:

Anula:

Código local : 01.12.01
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Gabinete do Secretário
Função/Subfun/Pgm 06.122.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 339039.000 : Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1374
Valor : R$ 5.000,00

Código local : 01.12.04
Órgão : Executivo
Unidade Orçamentária : Secretaria de Transporte e Segurança
Subunidade : Defesa Civil
Função/Subfun/Pgm 06.182.1005 : Segurança Pública e Trânsito
Cat. Econ. 339030.000 : Material de Consumo
Recurso 01 : Tesouro
Ficha dotação : 1393
Valor : R$ 10.000,00

Total das Anulações : R$ 15.000,00

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Elvis Olivio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

## Decreto n.º 246, de 21 de novembro de 2011.

Dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Município de Vinhedo, e dá outras providências.

MILTON SERAFIM, Prefeito do Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 72, da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando a Lei Municipal n.º 3.434, de 17 de agosto de 2011, que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB';

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 104, de 08 de setembro de 2011, que 'Institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLMA, e dá

outras providências.';

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 66, de 17 de janeiro de 2007, que 'Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Vinhedo - PDPV;

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 74, de 18 de novembro de 2007, que 'Institui o Código de Obras do Município de Vinhedo, e dá outras providências.';

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 79, de 18 de dezembro de 2007, que 'Dispõe sobre a criação de parâmetros para uso e parcelamento de solo urbano, e dá outras providências.',

Considerando a Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18 de dezembro de 2007, que 'Cria a categoria de uso residencial, comercial e industrial, definida como condomínio urbanístico, constituído por unidades isoladas, agrupadas ou geminadas, em condomínio horizontal, e dá outras providências.';

Considerando, ainda, os termos dispostos no processo administrativo n.º 10.299-3/2010 - Volumes I e II;

Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Este Decreto institui os procedimentos incidentes para o licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Município de Vinhedo.

**Art. 2.º** Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA, conceder, fiscalizar e prover os procedimentos incidentes às licenças relativas aos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, e as demais ações relativas ao convênio firmado com a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

§ 1.º A lista de atividades que serão objeto de licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local no Município de Vinhedo, e as relativas ao convênio firmado com a CETESB, seguem em conformidade com o Anexo IV deste Decreto, podendo ser modificada, ampliada ou reduzida através de ato administrativo próprio do Poder Executivo Municipal, observado, o interesse público e/ou alterações posteriores na legislação vigente.

§ 2.º Para efeitos do *caput* deste artigo, as disposições legais e infralegais, federais e estaduais serão adotadas pelo Município na consecução dos procedimentos incidentes para o licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto ambiental local.

**Art. 3.º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU serão informados, periodicamente, por listagem de atividade licenciadora, dos processos de licenciamento ambiental municipal.

CAPÍTULO II
DO LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL

**Art. 4.º** A localização e concepção, construção, instalação, ampliação, reforma, modificação, operação ou desativação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento conferido pela SEPLAMA, quando enquadrados nos seguintes itens e conforme respectivos anexos deste Decreto:

I - edificações, condomínios e parcelamentos do solo – conforme Anexo I;

II - transportes, saneamento, energia e dutos - conforme Anexo II;

III - intervenção em área de preservação permanente - APP e supressão de vegetação nativa ou árvores isoladas - conforme Anexo III;

IV - atividades potencial ou efetivamente poluidoras - conforme Anexo IV.

§ 1.º Os empreendimentos e atividades relacionados nos Anexos que integram este Decreto, quando considerados de impacto local, bem como aqueles em que o Estado, por convênio ou outro instrumento legal, delegar ao Município, estarão sujeitos ao Licenciamento Ambiental Municipal.

§ 2.º As obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras constantes de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo deverão seguir as normas estaduais e municipais pertinentes, passando por licenciamento ambiental específico, sem prejuízo do especificado neste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

**Art. 5.º** A SEPLAMA, no âmbito de sua competência, emitirá, com base em análise técnica, os seguintes atos administrativos, que para efeitos e fins deste Decreto, define-se:

I - Autorização Ambiental: que permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais a critério da SEPLAMA, a realização de atividade, serviço com potencial de alteração significativa de componentes ambientais ou utilização de determinados recursos naturais, dentre outros, intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e corte de árvores isoladas;

II - Exame Técnico Municipal - ETM: quando da avaliação inicial do pedido de licenciamento ambiental junto ao Município, for identificado que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam os limites municipais, ou quando por legislação específica o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, deverá ser elaborado o Exame Técnico Municipal, visando atendimento do art. 5.º da Resolução CONAMA n.º 237/97, encaminhando o interessado para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, sendo o mesmo dispensado da obtenção da licença ambiental municipal;

III – Licença Prévia Municipal - LPM: a ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de licenciamento;

IV – Licença de Instalação Municipal - LIM: que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

V – Licença de Operação Municipal - LOM: que autoriza a operação do empreendimento ou atividade após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação;

VI - Parecer Técnico Ambiental - PTA: Parecer técnico elaborado pela SEPLAMA, contemplando a análise técnica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja autorização ambiental, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento;

VII - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: Termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento de obra ou atividade;

VIII - Termo de Indeferimento - TI: quando a obra ou atividade pretendida não atende aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento.

§ 1.º As licenças ambientais indicadas poderão ser emitidas sucessiva e iso-

ladamente, ou simultaneamente, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2.º Poderá ser concedida licença a título precário, para teste, previamente à concessão da Licença de Operação Municipal, em caráter excepcional e devidamente fundamentada pelo interessado e acatada pela SEPLAMA, que será estabelecida em razão do período necessário para avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas ao empreendimento ou atividade, não podendo exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez pelo mesmo período, mediante justificativa técnica apresentada pelo interessado e aceita pela SEPLAMA.

§ 3.º A Licença Ambiental Municipal não suprime as demais aprovações, licenças, outorgas ou autorizações exigidas por lei e por outros órgãos públicos.

§ 4.º O Termo de Compromisso Ambiental - TCA deverá prever a elaboração dos projetos e respectivas estimativas de custos pelo interessado para as medidas mitigadoras e compensatórias estipuladas, com posterior homologação pela SEPLAMA, a fim de compor título de execução extrajudicial no caso da sua não execução por parte do interessado, sem prejuízo das demais sanções previstas pela legislação.

CAPÍTULO IV
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Do pedido de licença ambiental

**Art. 6.º** É de inteira responsabilidade do interessado, previamente ao protocolo com o pedido de licença ambiental, a verificação sobre a viabilidade do tipo e porte do empreendimento em relação à legislação incidente ao uso e ocupação do solo no Município de Vinhedo.

**Art. 7.º** Para o pedido de Licença Ambiental ou Exame Técnico Municipal visando à implantação de edificações, condomínios e parcelamentos do solo, enquadrados no Anexo I deste Decreto, o interessado deverá apresentar pasta (não encadernada), iniciada por Relatório Ambiental Integrado subscrito pelo responsável técnico pelo pedido de licenciamento.

§ 1.º No Relatório Ambiental Integrado, mencionado no *caput* deste artigo, deve constar a breve descrição do empreendimento, listagem em ordem seqüencial dos documentos anexados e conclusão acerca da viabilidade ambiental do empreendimento, tendo como referência os itens constantes dos anexos deste Decreto.

§ 2.º Para cada tipo de obra ou atividade enquadrada no Anexo I deste Decreto deverão ser apresentados os documentos e estudos técnicos indicados nos Anexos V, VI, VII, VIII e IX, deste diploma.

§ 3.º No caso das obras ou atividades listadas nos itens 1 (obras de terraplenagem) e 2 (desmembramento, desdobro ou fracionamento de glebas) do Anexo I, quando associados ao desenvolvimento de empreendimentos, o pedido de licenciamento deverá ser realizado para o empreendimento.

§ 4.º É obrigatória à apresentação de Laudo Geológico Geotécnico para todas as situações onde ocorreram na área usos anteriores, tais como (atividades minerarias ou industriais e depósitos de resíduos sólidos, ou houver indícios de contaminação do solo e água, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 (quatro) metros).

§ 5.º É obrigatória à apresentação de Planta Urbanística Ambiental, Laudo de Caracterização de Vegetação e Projeto de Reflorestamento Ciliar para todas as situações onde ocorram áreas de preservação permanente, fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas.

§ 6.º Para os casos de Empreendimentos de Habitação de Interesse Social destinados à remoção de famílias de áreas de risco, conforme documento expedido pela Secretaria Municipal de Habitação poderá ser adotado procedimento simplificado, sendo admitida a protocolização do pedido de licenciamento com o levantamento planialtimétrico e a planta do projeto pretendido, cabendo à SEPLAMA indicar os documentos necessários à análise.

§ 7.º Nos casos de empreendimentos cujo licenciamento seja de competência da CETESB, inclusive GRAPROHAB, os documentos apresentados deverão embasar a elaboração do Exame Técnico Municipal, conforme indica o inciso II do art. 5.º deste Decreto.

§ 8.º O interessado e os profissionais que subscreverem os estudos de que trata o *caput* deste artigo são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

§ 9.º A SEPLAMA poderá, em decisão fundamentada, exigir outros estudos e projetos necessários para caracterizar o empreendimento e seus impactos sobre os meios físico, biótico e antrópico.

§ 10. Nos casos de empreendimentos em área rural a SEPLAMA indicará os documentos e estudos necessários à análise do projeto, mediante consulta do interessado.

**Art. 8.º** Para a solicitação de licença ambiental para a implantação de obras de infraestrutura de saneamento, energia e transporte, enquadrados no Anexo II deste Decreto, o interessado deverá apresentar Estudo Ambiental Aplicado que contemple, minimamente e conforme o caso, os seguintes aspectos:

I - descrição detalhada do empreendimento ou atividade, inclusive as plantas preliminares ou anteprojeto;

II - contemplar, quando pertinente, estudos de alternativas tecnológicas e de localização do empreendimento ou atividade, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;

III - delimitação das áreas de influência direta do empreendimento ou atividade e, na hipótese de interferência em recursos naturais significativos, descrição detalhada das condições ambientais da área afetada;

IV - identificação de possíveis impactos causados pelo empreendimento ou atividade nas fases de implantação, operação e desativação quando for o caso;

V - medidas de controle ambiental mitigadoras e compensatórias adotadas nas fases do empreendimento ou atividade.

§ 1.º O Estudo Ambiental Aplicado deverá ser elaborado por profissionais habilitados e deve vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do(s) profissional(is) responsável(eis).

§ 2.º O interessado e os profissionais que subscreverem o Estudo Ambiental Aplicado de que trata o *caput* deste artigo são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei.

§ 3.º A SEPLAMA poderá, em decisão fundamentada, exigir outros estudos e projetos necessários para caracterizar o empreendimento e seus impactos sobre os meios físico, biótico e antrópico.

**Art. 9.º** Para a solicitação de autorização para intervenções em área de preservação permanente, supressão de vegetação e corte de árvores isoladas na forma do Anexo III deste Decreto, o interessado deverá apresentar:

I - requerimento em 2 (duas) vias (modelo disponível no *site* www.vinhedo.sp.gov.br) a ser preenchido e firmado pelo interessado;

II - prova dominial/matrícula do imóvel atualizada, com até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão;

III - cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;

IV - Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso

de pessoas jurídicas;

V - cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;

VI - cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;

VII - comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SEPLAMA, salvo nos casos de isenção;

VIII - declaração do proprietário do imóvel sob análise, com modelo fornecido pela SEPLAMA - Anexo X – deste Decreto, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao Ministério Público, de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA junto a órgãos ambientais, ou é objeto de ação judicial, caso em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo;

IX - localização da propriedade em foto aérea recente;

X - planta planialtimétrica da propriedade com a demarcação das áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas, indicando a necessidade de intervenções e/ou supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas;

XI- Laudo de Caracterização de Vegetação objeto do pedido, contendo as seguintes informações compatíveis com aquelas demarcadas na planta do levantamento planialtimétrico:

para a supressão de vegetação nativa: identificação do (s) tipo(s) e estágio(s) de desenvolvimento da vegetação nativa que recobre(m) a(s) área(s) objeto do pedido, conforme Lei Federal n.° 11.428, de 22 de dezembro de 2006, Resolução CONAMA n.° 1, de 31/01/94 e Resolução Conjunta IBAMA/SMA n.° 1, de 17/02/94 para Mata Atlântica, e Lei Estadual n.° 13.550, de 02/06/2009 e Resolução SMA 64/2009 para Cerrado, e Laudo de Fauna;

para supressão de árvores isoladas: locação e identificação das espécies, utilizando nome popular e científico e das espécies arbóreas especialmente protegidas (espécies imunes ao corte, patrimônio ambiental ou ameaçadas de extinção);

para intervenção em área de preservação permanente: quantificação da área necessária para intervenção, caracterização da vegetação existente, identificação do enquadramento de área de preservação permanente conforme a Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 e Resoluções CONAMA 302 e 303 de 2002, e demonstração do atendimento ao previsto na Resolução CONAMA 369/2006;

XII- relatório fotográfico, com indicação da direção da tomada das fotos na planta e/ou indicação da(s) área(s) objeto do pedido.

§ 1.º A SEPLAMA poderá determinar a realização de medidas compensatórias para a realização da intervenção prevista no *caput* deste artigo, considerando:

I - para a supressão de árvores nativas isoladas, considerar a compensação estipulada pela Resolução SMA nº 18/2007;

II - para intervenção em Área de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa a compensação deve abranger, no mínimo, área 2 (duas) vezes superior à autorizada, salvo as demais exigências emitidas pela SEPLAMA.

§ 2.º A Planta Urbanística Ambiental, o Laudo de Caracterização de Vegetação e os Projetos de Reflorestamento Ciliar, e demais plantas, laudos e projetos pertinentes, deverão vir acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do(s) profissional(is) responsável(eis).

§ 3.º O pedido de autorização para intervenção em APP, supressão de vegetação ou corte de árvores isoladas, quando associados a empreendimentos, deve ser analisado no processo de licenciamento do empreendimento.

§ 4.º No caso de autorização de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa de competência do órgão ambiental estadual, a SEPLAMA emitirá Parecer Técnico Municipal.

§ 5.º No caso de supressão de até 10 (dez) árvores isoladas de espécies exóticas, nativas frutíferas ou ornamentais, desde que não forme um remanescente florestal, a SEPLAMA, conforme análise poderá isentar o interessado da apresentação dos documentos e exigências previstos nos incisos IX, X e XI deste artigo.

§ 6.º Nos casos de solicitação de intervenção em área de preservação permanente, supressão de vegetação e corte de árvores isoladas, feitas por órgãos públicos municipais, necessárias às atividades de utilidade pública, em especial na conservação e manutenção da cidade, implantação e reforma de galerias de águas pluviais e emissários de esgotos, travessias sobre cursos d água, limpeza e desassoreamento de córregos e lagoas, dentre outras, deverá o órgão público interessado encaminhar à SEPLAMA solicitação contendo minimamente os seguintes elementos:

I - a justificativa para a obra, caracterizando a utilidade pública ou interesse social;

II - a descrição da obra a ser realizada, incluindo os equipamentos a serem utilizados, período de execução, entre outros;

III - planta ou croqui em escala adequada indicando a área de intervenção necessária para a execução da obra;

IV - localização exata em planta oficial do Município;

V - informações sobre a dominialidade da área, se pública ou particular, e respectiva documentação, caso necessário;

VI - responsável pela execução da obra;

VII - outorga de Recursos Hídricos, caso necessário.

§ 7.º No caso da poda ou supressão de árvores situadas em logradouros públicos, à autorização deverá ser emitida pela SEPLAMA.

§ 8.º Na hipótese de supressão de árvores isoladas de espécies exóticas, nativas frutíferas ou ornamentais ou intervenção emergencial em áreas ambientais decorrentes de caso fortuito ou de força maior, as ações serão autorizadas após parecer da Defesa Civil Municipal em conjunta análise da SEPLAMA, com apresentação posterior de documentação, se for o caso, a ser exigida.

**Art. 10.** O Licenciamento Ambiental envolvendo Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação de empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local, enquadrados no Anexo IV deste Decreto, quando da solicitação da Licença Prévia Municipal ou da Licença Prévia e de Instalação Municipal concomitantes, deverão ser instruídos com:

I – impresso “SOLICITAÇÃO DE” em 2 (duas) vias (modelo disponível no *site* www.vinhedo.sp.gov.br), a ser preenchido e firmado pelo interessado;

II - cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;

III - Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;

IV - cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;

V - cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;

VI - comprovante do pagamento do preço da Licença, correspondente à análise e expedição na forma do art. 23 deste Decreto, salvo nos casos de isenção;

VII - Certidão de Uso do Solo;

VIII - declaração do proprietário do imóvel sob análise, com modelo fornecido pela SEPLAMA - Anexo X – deste Decreto, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, hipótese em deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial;

IX - planta baixa, assinada pelo proprietário, com o respectivo quadro de áreas, indicando se existe APP, interferências em corpo d'água ou corte de árvores;

X - *layout* dos equipamentos locados dentro da planta baixa, com quadro indicativo de cada equipamento;

XI – comprovante de pagamento de taxa de água e esgoto do imóvel ou certidão do órgão responsável por tais serviços, informando se o local é atendido pelas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto;

XII - comprovante de classificação, se o caso, de que se trata de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou quando se tratar de microempreendedor individual - MEI;

XIII - Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE;

XIV – Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, conforme art. 182 da CF/88 e art.s 36 e 38 da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

§ 1.º A SEPLAMA poderá exigir do requerente, a qualquer momento da análise do processo de licenciamento que se promova a complementação de informações/esclarecimentos.

§ 2.º Todas as publicações relativas ao Licenciamento de que trata este artigo, obedecerão aos termos dispostos no art. 17 e ss deste Decreto.

§ 3.º Na hipótese do não atendimento ao inciso XI do *caput* deste artigo, o requerente deverá apresentar proposta de solução alternativa quanto ao abastecimento de água, coleta, tratamento e destino dos efluentes a serem gerados.

§ 4.º A apresentação de documentos por meio de cópias xerográficas, deverão ser seguidas dos respectivos originais para conferência.

Seção II
Da análise do licenciamento ambiental

**Art. 11.** Para a análise técnica do licenciamento, o interessado deverá protocolizar o pedido junto ao Setor de Protocolo da SEPLAMA, endereçando-o, ao seu Corpo Técnico, devidamente instruído com os documentos pertinentes dispostos no art. 10 deste Decreto.

*Parágrafo único.* A SEPLAMA promoverá a análise, ouvidos os demais setores competentes, conforme o caso, e elaborará o Parecer Técnico Ambiental - PTA, o qual deve ser conclusivo, indicando os seguintes encaminhamentos:

I - quando a obra ou atividade pretendida não atender aos requisitos ambientais exigidos, mostrando-se inviável seu desenvolvimento, deverá recomendar a emissão de Termo de Indeferimento (TI);

II - quando os estudos forem insuficientes ou não permitirem a adequada avaliação do impacto ambiental do empreendimento, especificar as adequações e/ou informações complementares que julgar necessário;

III - quando os estudos forem considerados satisfatórios para análise dos impactos e as respectivas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, recomendar a emissão da respectiva Licença Ambiental, indicando as condicionantes a serem atendidas pelo interessado para as etapas subseqüentes do Licenciamento Ambiental do empreendimento;

IV - quando os estudos identificarem que os impactos potenciais do empreendimento extrapolam a abrangência local, ou quando por legislação específica o mesmo deva ser licenciado por outra esfera de governo, deverá ser elaborado o Exame Técnico Municipal, que será entregue ao interessado, visando ao atendimento do art. 5.º da Resolução CONAMA 237/97, para a obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente, sendo o mesmo dispensado da obtenção da licença ambiental municipal.

**Art. 12.** O Parecer Técnico Ambiental - PTA deverá ser encaminhado à Diretoria responsável pelo Licenciamento Ambiental da SEPLAMA, a qual poderá acatar suas conclusões, emitindo o respectivo documento recomendado, ou solicitar a revisão do PTA, justificando as alterações e/ou complementações necessárias.

*Parágrafo único.* Os pareceres e manifestações técnicas deverão conter a completa identificação do subscritor responsável.

**Art. 13.** O interessado deverá atender às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pela SEPLAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva notificação.

*Parágrafo único.* O prazo estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido do interessado, desde que devidamente justificado e com a concordância da SEPLAMA, a qual estabelecerá novo prazo para o atendimento da notificação.

**Art. 14.** Para a solicitação de Licença de Instalação Municipal, prevista no inciso IV, do art. 5.º deste Decreto, o interessado deverá protocolizar o respectivo modelo – impresso "SOLICITAÇÃO DE", disponível no *site* www.vinhedo.sp.gov.br, em 2 (duas) vias, instruído com:

I - os documentos pertinentes (planos, programas, estudos, projetos, Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE, Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e/ou outros), indicados na Licença Prévia Municipal, e/ou Licença Prévia / Instalação concomitante, acompanhados da A.R.T. do profissional responsável pela execução do empreendimento;

II – guia de pagamento devidamente recolhida relativa ao preço da Licença, correspondente à análise e expedição descrita neste Decreto;

III – comprovação da efetiva publicação dos atos previstos para as Licenças de que trata este Decreto.

§ 1.º Os documentos na forma de cópias xerográficas apresentados para a regular efetivação da Licença deverão ser acompanhados dos respectivos originais visando à conferência.

§ 2.º A SEPLAMA para efeitos deste artigo, poderá exigir a complementação de informações/documentos em qualquer fase do procedimento de análise do Licenciamento.

**Art. 15.** Para a solicitação de Licença de Operação Municipal, prevista no inciso V, do art. 5.º deste Decreto, o interessado deverá apresentar Relatório Técnico que comprove a execução dos planos, programas, estudos ou projetos ambientais indicados na Licença Ambiental de Instalação e o atendimento aos demais requisitos incidentes nos incisos I a III do art. 14 deste Decreto.

**Art. 16.** A SEPLAMA poderá se necessário, estabelecer procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, características e demais peculiaridades do empreendimento ou atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

*Parágrafo único.* Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendi-

mentos em áreas contíguas ou em fases, poderá a SEPLAMA, em decisão fundamentada, exigir processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

Seção III
Da publicidade

**Art. 17.** Os pedidos de autorização ou de licenciamento ambiental considerados de impacto local, sua concessão e a respectiva renovação de licença, deverão ser publicados no Boletim Municipal e em jornal local de maior circulação no Município.

**Art. 18.** Para os empreendimentos de impacto mais significativo, poderá ser exigida, além das formas dispostas no art. 17 deste Decreto, a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos 15 (quinze) dias subseqüentes à data do requerimento ou concessão da licença, observando os critérios e modelos estabelecidos pela SEPLAMA.

§ 1.º No caso de requerimento de licença previsto no *caput* deste artigo, o procedimento de análise do pedido de licenciamento ambiental, somente será iniciado após a comprovação pelo interessado das devidas publicações, mediante juntada do original no respectivo processo administrativo.

§ 2.º Correrão por conta do interessado todas as despesas e custos referentes à publicidade dos pedidos de licenciamento ambiental, exceto a publicação no Boletim Municipal.

**Art. 19.** A SEPLAMA, periodicamente, disponibilizará em seu sítio eletrônico, informações relativas aos processos de licenciamento ambiental.

Seção IV
Dos prazos do processo de licenciamento ambiental

**Art. 20.** As licenças ambientais emitidas pela SEPLAMA terão validade de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, conforme o caso, e serão renováveis, por iguais períodos, devendo para tanto ser submetidas ao processo de reavaliação e revalidação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua validade.

§ 1.º A SEPLAMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, levando em consideração o porte, o potencial poluidor e a natureza do empreendimento ou atividade.

§ 2.º Poderão ser estabelecidos prazos de validade específicos para Licença de Operação Municipal - LOM de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores ou quando o objeto da licença exaurir na própria operação.

§ 3.º O interessado deve cumprir, sob pena de caducidade, os prazos fixados nos respectivos atos administrativos para o início e a conclusão das obras pretendidas, excetuando-se, desta condição, situações de força maior, desde que devidamente justificadas pelo interessado.

**Art. 21.** Para fins de análise técnica ambiental, a SEPLAMA observará os prazos ditados neste artigo, de acordo com a modalidade de licença e em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade, bem como da formulação de exigências complementares, respeitado o prazo máximo contado do ato de protocolo do requerimento, desde que instruído com toda documentação necessária, até seu deferimento ou indeferimento, da seguinte forma:

I - Licença Prévia Municipal:

30 (trinta) dias para os processos de licenciamento previstos no Anexo I;

II - Licenças de Instalação:

30 (trinta) dias para os processos de licenciamento previstos no Anexo IV;

III – Licenças de Operação:

a) 30 (trinta) dias para os processos de licenciamento previstos no Anexo IV.

*Parágrafo único.* A contagem dos prazos previstos neste artigo será em dias úteis e serão suspensos durante o atendimento de exigências de elaboração dos estudos ambientais complementares, reunião técnica informativa ou preparação de esclarecimentos pelo interessado, hipóteses em que a SEPLAMA terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a análise do pedido.

**Art. 22.** Para os casos de Exame Técnico de RAP ou EIA-RIMA, poderá a SEPLAMA emitir declaração informando o recebimento do respectivo Estudo Ambiental, manifestando-se tecnicamente sobre o pedido no prazo de 90 (noventa) dias, ouvido o COMDEMA e CMPU.

Seção V
Dos valores para expedição de licenças e outros documentos

**Art. 23.** Os valores de expedição de licenças e outros documentos relativos a este Decreto seguirão os equivalentes aos estabelecidos na legislação estadual vigente, notadamente os dispositivos incidentes nos Decretos Estaduais n.ºs 47.397, de 04 de dezembro de 2002, 47.400, de 4 de dezembro de 2002 e 48.919, de 2 de setembro de 2004, na Resolução SMA - 92, de 23 de dezembro de 2008, e naqueles que vierem a alterá-los ou substituí-los.

*Parágrafo único.* Para efeitos do *caput* deste artigo, os valores estabelecidos em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, terão seus valores convertidos em Unidade Fiscal do Município de Vinhedo UFM/V.

CAPÍTULO V
DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL

Seção I
Da fiscalização

**Art. 24.** Caberá a SEPLAMA exercer a fiscalização do cumprimento dos termos dispostos neste Decreto e na legislação ambiental em vigor.

**Art. 25.** A SEPLAMA exercerá o poder de polícia na fiscalização da qualidade ambiental, mediante o controle, o monitoramento e a avaliação do uso dos recursos ambientais.

§ 1.º Para efeitos do *caput* deste artigo, a fiscalização será realizada por agentes fiscais nomeados entre servidores lotados na SEPLAMA.

§ 2.º No exercício regular de suas atribuições, ficam asseguradas, aos agentes fiscais e à Guarda Municipal, quando solicitada pelo agente, a entrada, a qualquer dia e hora, e a permanência, pelo tempo que se fizer necessário, em qualquer tipo de empreendimento, atividade e serviço considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente.

§ 3.º A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes fiscais da SEPLAMA as informações necessárias e promover os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

§ 4.º Os agentes fiscais da SEPLAMA, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território do Município.

**Art. 26.** Aos agentes fiscais no exercício de sua função, compete:

I - efetuar vistorias/inspeções em geral e levantamentos;

II - efetuar medições e coletas de amostras;

III - elaborar relatórios de vistorias/inspeções;

IV - exercer outras atividades que lhes forem designadas;

V - lavrar notificações e autos de infração;

VI - verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;

VII – lacrar, mediante auto de embargo/interdição, devidamente assinado pelo Secretário, equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente;

VIII – apreender animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

IX – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 27.** O Corpo Técnico da SEPLAMA subsidiará, quando solicitado, pelo agente fiscal, sua atuação, através de relatórios técnicos e avaliações ou, ainda, acompanhando-o naquelas situações que assim o exigirem.

**Art. 28.** As atividades de controle, fiscalização e monitoramento ambiental da SEPLAMA, têm como objetivos:

I - aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental previamente ou a serem estabelecidos;

II - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

**Art. 29.** Os responsáveis pelos empreendimentos, atividades e serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, ficam obrigados a apresentar para fins de apreciação, quando solicitados pela SEPLAMA, o laudo técnico, a análise de seus riscos, suas conseqüências e sua vulnerabilidade incidentes.

*Parágrafo único*. A análise de riscos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada ao público externo, sendo comunicado os riscos involuntários que a comunidade local estará exposta/submetida.

**Art. 30.** A SEPLAMA exigirá que os responsáveis pelas fontes de poluição do meio ambiente adotem medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição/degradação das águas, do ar, do solo e do subsolo, assim como outros efeitos indesejáveis ao bem-estar da comunidade.

**Art. 31.** A SEPLAMA poderá exigir, sem prejuízo de outras determinações incidentes, dos responsáveis pelo empreendimento, atividades e/ou serviços:

I - a instalação e a operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores, nas fontes de poluição, para monitoramento quantitativo e qualitativo dos poluentes emitidos;

II - a realização de amostragens e análises, mediante relatório técnico, que demonstre a quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, utilizando-se de métodos e parâmetros estabelecidos em lei.

*Parágrafo único.* Para efeitos deste artigo, a SEPLAMA terá vistas dos respectivos registros, e a fiscalização do funcionamento dos equipamentos instalados.

**Art. 32.** Deverão ser respeitados os padrões de emissão e os parâmetros de qualidade ambiental, qualitativos e quantitativos, estabelecidos por normas federais, sob pena de serem aplicadas as penalidades legais.

**Art. 33.** No caso de inexistência de padrões legais estabelecidos, os responsáveis pelas fontes de poluição deverão adotar sistemas de controle baseados na melhor tecnologia prática disponível ou medidas tecnicamente adequadas, desde que aceitos pela SEPLAMA.

**Art. 34.** A SEPLAMA poderá exigir, mesmo após a adoção de sistemas de controle, a realocação de atividades poluidoras que, em razão de sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, não tenham condições de atender às normas e padrões legais.

*Parágrafo único.* Na ocorrência das disposições contidas no *caput* deste artigo a SEPLAMA poderá encaminhar o processo para conhecimento e discussão técnica junto ao COMDEMA e CMPU.

**Art. 35.** O empreendedor ficará sujeito à apresentação periódica de relatório de monitoramento ambiental, quando a SEPLAMA solicitar.

*Parágrafo único*. O monitoramento será de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor.

**Art. 36.** Quando necessário, os procedimentos técnicos e administrativos relativos à fiscalização serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Da Auditoria

**Art. 37.** Para os efeitos deste Decreto, entende-se por Auditoria Ambiental a avaliação sistemática, objetiva e periódica dos aspectos legais, técnicos e administrativos relacionados às atividades de todas as unidades produtivas de uma empresa ou instituição, visando:

I - verificar a observância de normas legais municipais, estaduais e federais;

II - verificar o cumprimento das restrições e recomendações das Licenças Ambientais e/ou Estudos Ambientais incidentes na legislação em vigor;

III - avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;

IV - verificar a adequação dos procedimentos da empresa e/ou instituição quanto aos padrões de qualidade ambiental da região em que se localizam.

§ 1.º Os resultados da Auditoria Ambiental deverão ser de domínio público, salvo nos casos de sigilo empresarial.

§ 2.º O responsável pela realização da Auditoria Ambiental deverá ter acesso a todas as informações relevantes para o exercício de sua função.

§ 3.º A Auditoria Ambiental será objeto de controle e fiscalização pelos agentes fiscais e/ou corpo técnico da SEPLAMA, podendo ser solicitadas complementações e alterações.

§ 4.º A Auditoria Ambiental é de responsabilidade técnica e financeira do empreendedor.

**Art. 38**. Todo empreendimento, atividade e serviço efetiva ou potencialmente poluidor e/ou degradador do meio ambiente de impacto ambiental local, deverá, a critério da SEPLAMA, submeter-se, periodicamente, à Auditoria Ambiental, com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação, das normas, dos regulamentos e das técnicas relativas à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA LICENÇA

**Art. 39.** O Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

§ 1.º Uma vez suspensa à licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas.

§ 2.º A SEPLAMA poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, para que sejam sanadas as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

§ 3.º As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando sanadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão.

§ 4.º No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

CAPÍTULO VII
DA DEFESA E DO RECURSO

**Art. 40.** Dos atos e decisões da SEPLAMA relativas ao procedimento de licenciamento ambiental caberá um único recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de ciência da decisão ou ato, direcionado à autoridade superior ao agente que expedir a licença ambiental.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

**Art. 41.** A não observância das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades capituladas nos arts. 29 a 32 da Lei Estadual n.º 9.509, de 20 de março de 1997, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração de ilícitos penais ambientais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 42.** A expedição e liberação de Alvarás de Funcionamento, Autorização, Aprovação e Execução, bem como de qualquer outra licença municipal para empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental municipal, nos termos da legislação vigente, dependerá da apresentação da respectiva Licença e/ou Autorização Ambientais expedidas pela SEPLAMA.

*Parágrafo único*. Os Alvarás para os empreendimentos ou atividades a que se refere o *caput* deste artigo deverão conter esclarecimentos quanto ao cumprimento de condicionantes da licença ou autorização emitida.

**Art. 43.** Para o licenciamento ambiental, o interessado deverá permitir o livre ingresso dos agentes da SEPLAMA no local dos empreendimentos e atividades, para inspeção de todas as suas áreas, a fim de dar cumprimento ao disposto neste Decreto.

**Art. 44.** As notificações, intimações, solicitações de esclarecimentos e complementações feitas pela SEPLAMA serão comunicadas, prioritariamente, por meio de publicação no Boletim Municipal, podendo, ainda, ser utilizado meio eletrônico.

§ 1.º O não atendimento aos comunicados previstos no *caput* deste artigo nos prazos estabelecidos implicará o indeferimento do pedido e o arquivamento do processo por desinteresse, assim como o pleno prejuízo relativo aos valores pagos até a data do evento.

§ 2.º Na incidência do disposto no § 1.º deste artigo o processo não poderá ser retomado, devendo ser protocolado novo pedido, devidamente instruído.

**Art. 45.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto a seus efeitos fiscais, notadamente os relativos à Seção V - Dos valores para expedição de licenças e outros documentos – do CAPÍTULO IV, deste Decreto, o disposto no art. 150, inciso III, alíneas *"b"* e *"c"*, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 46**. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Vinhedo, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e onze.
Milton Serafim
Prefeito Municipal

Cássio José Capovilla
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Elvis Olivio Tomé
Secretário dos Negócios Jurídicos

José Luis Bernegossi
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

Alessandra Cristina Roccato Melle
Escriturária Responsável pelo Expediente

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PELO MUNICÍPIO DE VINHEDO - EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS E PARCELAMENTOS DO SOLO -.

| OBRA OU ATIVIDADE | ITENS EXIGIDOS PARA PROTOCOLO |
|---|---|
| 1. Execução de obras de terraplenagem com volume igual ou superior a 250m³ ou, quando localizados na área de proteção ambiental, com volume igual ou superior a 100m³. | ANEXO V |
| 2. Desmembramento, desdobro ou fracionamento de glebas. | ANEXO VI |
| 3. Implantação de quaisquer edificações com área construída superior ao indicado no Anexo IV d a Lei Complementar n.º 66/07 – PDPV, e em áreas de proteção ambiental, conforme instruções da SEPLAMA. | |
| 3.1 Em lotes urbanos que possuam infraestrutura no entorno; | ANEXO VII |
| 3.2 Em glebas ou áreas não parceladas, desprovidas de infraestrutura; | ANEXO VIII |
| 4. Condomínios habitacionais e parcelamentos do solo sujeitos ao licenciamento ambiental junto à CETESB/GRAPROHAB | ANEXO IX |

ANEXO II

TRANSPORTES, SANEAMENTO, ENERGIA E DUTOS

1 - TRANSPORTES:

Construção e ampliação de pontes;
Recuperação de aterros e contenção de encostas;
Abertura e prolongamento de vias intramunicipais, salvo nos casos relativos a parcelamento do solo, enquadrados no ANEXO I;
Recuperação de estradas vicinais e obras de arte;
Heliponto;
Ramal ferroviário intramunicipal;
Corredor de transporte urbano;
Terminal rodoviário;

2 – SANEAMENTO:

Centros de Reservação e Estações Elevatórias;

Adutoras de Água intramunicipais;
Estações elevatórias de esgotos, coletores tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais;
Bacias de contenção de cheias;
Canalizações de Córregos;
Barramentos, com área inundada inferior a 20 (vinte) hectares;
Desassoreamento de córregos e lagos;
Unidade de reciclagem de resíduos sólidos domésticos;

**3 – DUTOS:**

Dutos intramunicipais, com apresentação de estudos de análise de risco;

**4 – ENERGIA:**

Linhas de transmissão desde que totalmente inseridas no território do município;
Subestações de energia elétrica, de pequeno porte e área inferior a 10.000 m².

ANEXO III

INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA E CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS

**1.** Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas;
**2.** Corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na Resolução SMA n.º18/2007;
**3.** Supressão de fragmento de vegetação nativa dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado nas formações secundárias de regeneração;
**4.** Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nos casos permitidos pela legislação;
**5.** Supressão de bosques mistos e/ou agrupamentos arbóreos que não se enquadrem como fragmentos de vegetação nativa;
**6.** Quando se tratar de implantação de empreendimento, as intervenções em áreas de preservação permanente, supressão de vegetação nativa e o corte de árvores nativas isoladas deverão ser consideradas no licenciamento do empreendimento;
**7.** Nos casos de supressão de vegetação nativa e intervenções em área de preservação permanente deverão ser adotados os critérios definidos em convênio com a CETESB, órgão licenciador do Governo do Estado de São Paulo.

ANEXO IV

LISTA DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL

**1.** Obras de transporte exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos diretos não ultrapassem o respectivo território:
· Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais;
· Recuperação de aterros e contenção de encostas em vias municipais;
· Abertura e prolongamento de vias intramunicipais;
· Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais;
· Heliponto;
· Corredor de ônibus ou linha sobre trilhos para transporte urbano de passageiros, intramunicipal, em nível elevado ou subterrâneo;
· Terminal rodoviário de passageiros (exceto em Áreas de Proteção aos Mananciais - APM, quando se tratar da Região Metropolitana de São Paulo).
**2.** Obras hidráulicas de saneamento exercido em âmbito intramunicipal, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:
· Reservatórios de água tratada e Estações Elevatórias;
· Adutoras de água intramunicipais;
· Estações elevatórias de esgotos, coletores-tronco, interceptores, linhas de recalque intramunicipais, desde que ligados a uma estação de tratamento de esgotos;
· Galerias de águas pluviais;
· Canalizações de Córregos em áreas urbanas;
· Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas;
· Unidade de triagem de resíduos sólidos domésticos.
**3.** Projetos de lazer, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.
**4.** Empreendimentos e atividades do setor elétrico, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:
· Linha de transmissão e linha de distribuição e respectivas subestações desde que totalmente inseridas no território do município.
**5.** Obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços de telecomunicação e radiodifusão, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.
**6.** Empreendimentos e atividades industriais, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:
*6.1.* Fabricação de:
· Sorvetes e outros gelados comestíveis;
· Biscoitos e bolachas;
· Massas alimentícias;
· Artefatos têxteis para uso doméstico;
· Tecidos de malha;
· Acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção;
· Tênis de qualquer material;
· Calçados de material sintético;
· Partes para calçados, de qualquer material;
· Calçados de materiais não especificados anteriormente;
· Esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais;
· Artigos de carpintaria para construção;
· Artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira;
· Artefatos diversos de madeira, exceto móveis;
· Artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis;
· Formulários contínuos;
· Produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório;
· Produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitários, não especificados anteriormente;
· Produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente;
· Artefatos de borracha não especificados anteriormente;
· Embalagens de material plástico;
· Tubos e acessórios de material plástico para uso na construção;
· Artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico;
· Artefatos de material plástico para usos industriais;
· Artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios;
· Artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente;
· Artefatos de cimento para uso na construção;
· Esquadrias de metal;
· Artigos de serralheria, exceto esquadrias;
· Equipamentos de informática;
· Periféricos para equipamentos de informática;
· Máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não eletrônicos para escritório, peças e acessórios;
· Geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios;
· Móveis com predominância de madeira;
· Móveis com predominância de metal;
· Móveis de outros materiais, exceto madeira e metal;
· Colchões;
· Artefatos de joalheria e ourivesaria;
· Aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
· Escovas, pincéis e vassouras.
*6.2.* Demais empreendimentos industriais ou de serviços, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município:
· Impressão de material para uso publicitário;

· Impressão de material para outros usos;
· Edição integrada à impressão de livros;
· Lapidação de gemas;
· Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração;
· Produção de artefatos estampados de metal;
· Atividades de gravação de som e de edição de música;
· Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
· Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
· Reforma de pneumáticos usados;
· Envasamento e empacotamento sob contrato;
· Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, a partir da primeira renovação da licença de operação emitida pela CETESB e mediante a capacitação da equipe técnica do Município para a gestão de passivos ambientais, por meio de programa oferecido pela CETESB;
· Empreendimentos e atividades que queimem combustível sólido ou líquido abaixo descritas:
· Hotéis;
· Apart-hotéis;
· Motéis;
· Lavanderias;
· Tinturarias.

**7.** Coleta de resíduos não-perigosos, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

**8.** Cemitérios, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

**9.** Supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

**10.** Corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, observado o disposto na Resolução SMA 18/07, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do município.

**11.** Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar sem vegetação, árvores isoladas ou com vegetação em estágio pioneiro de regeneração.

**12.** Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP em área urbana, nos casos permitidos pela legislação, quando a área se apresentar com vegetação em estágio inicial de regeneração, mediante anuência prévia da CETESB.

ANEXO V

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 250m³ OU, QUANDO LOCALIZADOS NA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, COM VOLUME IGUAL OU SUPERIOR A 50m³.

1. requerimento em 2 vias (modelo disponível no *site* www.vinhedo.sp.gov.br), a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. prova dominial/matrícula do imóvel atualizada, com até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou prova de origem possessória;
3. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física
4. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
6. cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SEPLAMA, salvo nos casos de isenção;
8. declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SEPLAMA - Anexo X – deste Decreto, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, nos casos em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face do Plano Diretor Participativo de Vinhedo, Código de Obras e legislação municipal incidente;
9. Localização do empreendimento em foto aérea recente abrangendo no mínimo 500 (quinhentos) metros do entorno do empreendimento;
10. Projeto básico de terraplenagem, com descrição e mapeamento, em planta planialtimétrica em escala compatível das obras, tais como: locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, áreas de empréstimo e de bota-fora (devidamente licenciados), drenagem provisória e definitiva;
11. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e pela execução do empreendimento;
12. O Laudo Geológico Geotécnico, obrigatório para todas as situações onde ocorreram na área usos anteriores como atividades minerarias ou industriais, depósitos de resíduos sólidos, indícios de contaminação do solo e água, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 metros;
13. Planta urbanística ambiental, laudo de caracterização de vegetação e Projeto de Reflorestamento Ciliar, obrigatórios para todas as situações onde ocorram áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas;

**ANEXO VI**

**LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NOS CASOS DE DESMEMBRAMENTO, DESDOBRO OU FRACIONAMENTO DE GLEBAS**

1. requerimento em 2 vias (modelo fornecido pela SEPLAMA), a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. prova dominial/matrícula do imóvel atualizada, com até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou prova de origem possessória;
3. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
6. cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SEPLAMA, salvo nos casos de isenção;
8. declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SEPLAMA - Anexo X – deste Decreto, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, nos casos em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face do Plano Diretor Participativo de Vinhedo, Código de Obras e legislação municipal incidente;
9. 02 (duas) vias de plantas de Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas/Desmembramento de Gleba;
10. 02 (duas) vias do Memorial Descritivo do Desmembramento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
11. 01 (um) CD do Levantamento Planialtimétrico/Diretrizes Urbanísticas / Desmembramento de Gleba em Lotes, com arquivos na extensão. DWG e Memorial Descritivo na extensão.DOC.
12. localização do empreendimento em foto aérea recente abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto em escala compatível à interpretação;
13. Laudo Geológico Geotécnico, obrigatório para todas as situações onde ocorreram na área usos anteriores como atividades minerarias ou industriais, depósitos de resíduos sólidos, indícios de contaminação do solo e água, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 metros;
14. Planta urbanística ambiental, laudo de caracterização de vegetação e Projeto de Reflorestamento Ciliar, obrigatórios para todas as situações onde ocorram áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas;

15. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

ANEXO VII

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA IMPLANTAÇÃO
DE QUAISQUER EDIFICAÇÕES EM LOTES URBANOS QUE POSSUAM INFRAESTRUTURA NO ENTORNO

1. requerimento em 2 vias (modelo disponível no *site* www.vinhedo.sp.gov.br), a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. prova dominial/matrícula do imóvel atualizada, com até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou prova de origem possessória;
3. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
6. cópia do espelho do carnê do IPTU do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SEPLAMA, salvo nos casos de isenção;
8. declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SEPLAMA - Anexo X – deste Decreto, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, nos casos em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face do Plano Diretor Participativo de Vinhedo, Código de Obras e legislação municipal incidente;
9. Ficha de Informação expedida pela SEPLAMA dentro do prazo de validade;
10. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria de Obras - SEOB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre o lote e sobre o empreendimento, com informações que permitam a sua compreensão geral;
11. Projeto básico de terraplenagem, com descrição e mapeamento, em planta planialtimétrica em escala compatível, das obras para implantação tais como: (locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, áreas de empréstimo e de bota-fora);
12. identificação de possíveis máquinas e equipamentos que sejam fontes potenciais de geração de ruídos ou de poluição do ar e sua localização no projeto, no caso de empreendimentos de comércio, serviços ou indústrias quando inseridos em áreas com o entorno de uso residencial;
13. Laudo Geológico Geotécnico, apenas para áreas em que ocorreram atividades minerarias ou industriais, depósitos de resíduos sólidos, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 (quatro) metros, ou haja indícios de contaminação do solo e água;
14. A Planta urbanística ambiental e laudo de caracterização de vegetação e Projeto de Reflorestamento Ciliar, apenas para as situações onde ocorram áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas;
15. Estudo de tráfego indicando o impacto da implantação do empreendimento sobre o sistema viário de entorno e possíveis medidas de adequação ou reforço necessárias, sem prejuízo do especificado em legislação incidente ao Polo Gerador de Tráfego, quando se tratar de lote de 5.000m² ou mais;
16. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

ANEXO VIII

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA IMPLANTAÇÃO DE OBRA OU ATIVIDADE EM GLEBAS OU ÁREAS NÃO PARCELADAS, DESPROVIDAS DE INFRAESTRUTURA.

1. requerimento em 2 vias (modelo disponível no *site* www.vinhedo.sp.gov.br), a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. prova dominial/matrícula do imóvel atualizada, com até no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão ou conforme prazo de validade definido pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou prova de origem possessória;
3. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
4. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
5. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
6. cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
7. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SEPLAMA, salvo nos casos de isenção;
8. declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SEPLAMA - Anexo X – deste Decreto, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público ou ação judicial, caso em que deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face do Plano Diretor Participativo de Vinhedo, Código de Obras e legislação municipal incidente;
9. 01 (uma) via do levantamento planialtimétrico cadastral e Diretrizes Urbanísticas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, dentro do prazo de validade;
10. Projeto básico do empreendimento, de acordo com o submetido à Secretaria de Obras – SEOB para aprovação, em planta em escala adequada a sua compreensão, e memorial descritivo, indicando dados básicos sobre a gleba e o empreendimento com informações que permitam a sua compreensão geral;
11. 01 CD dos projetos, com arquivos na extensão DWG e Memorial Descritivo na extensão DOC;
12. localização do empreendimento em foto aérea recente abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto em escala compatível à interpretação;
13. Laudo de caracterização hidrológica, incluindo a localização do empreendimento na bacia hidrográfica, possíveis áreas de risco no entorno, projeção da taxa de impermeabilização na condição final de implantação do empreendimento, projeto básico de drenagem pluvial, identificação da necessidade de uso ou interferências em recursos hídricos e medidas de controle e racionalização dos recursos hídricos;
14. Informe Técnico fornecido pela SANEBAVI atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto;
15. Estudo de tráfego indicando o impacto da implantação do empreendimento sobre o sistema viário de entorno e possíveis medidas de adequação ou reforço necessárias;
16. Projeto básico de terraplenagem, com descrição e mapeamento, em planta planialtimétrica em escala compatível, das obras para implantação tais como: (locação de taludes, estimativa de volumes de cortes e aterros, áreas de empréstimo e de bota-fora);
17. Identificação de possíveis máquinas e equipamentos que sejam fontes potenciais de geração de ruídos ou de poluição do ar, e sua localização no projeto, no caso de empreendimentos de comércio, serviços ou indústrias quando inseridos em áreas com o entorno de uso residencial;
18. Laudo Geológico Geotécnico, obrigatório para todas as situações onde ocorreram na área usos anteriores como atividades minerarias ou industriais, depósitos de resíduos sólidos, indícios de contaminação do solo e água, processos erosivos intensos e movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros com altura superior a 4 metros;
19. Planta Urbanística Ambiental, Laudo de Caracterização da Vegetação e Projeto de Reflorestamento Ciliar, obrigatórios para todas as situações onde ocorram áreas de preservação permanente e/ou fragmentos de vegetação nativa e/ou árvores isoladas;
20. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais respon-

sáveis técnicos pelos projetos e laudos apresentados.

ANEXO IX

LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS E PARCELAMENTOS DO SOLO SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À CETESB/GRAPROHAB

1. requerimento em 2 vias (modelo disponível no *site* www.vinhedo.sp.gov.br), a ser preenchido e firmado pelo interessado;
2. cópias simples do RG, do CPF e do comprovante de endereço, no caso do interessado ser pessoa física;
3. Contrato Social, cartão do CNPJ e do comprovante de endereço, no caso de pessoas jurídicas;
4. cópia do RG e do CPF do representante legal indicado no contrato social, ou de pessoa legalmente nomeada por procuração pública;
5. cópia do espelho do carnê do IPTU ou ITR do último exercício relativo ao imóvel onde se pretende desenvolver a atividade ou empreendimento;
6. comprovante do pagamento do preço da análise, conforme boleto a ser providenciado pela SEPLAMA, salvo nos casos de isenção;
7. declaração do proprietário do imóvel sob análise, conforme modelo fornecido pela SEPLAMA - Anexo X – deste Decreto, de que a área não se encontra sob embargo por infração ambiental ou urbanística, se assumiu compromisso ou é alvo de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial, nos casos em que, se afirmativo, deverá apresentar documentação atualizada relativa ao andamento do processo administrativo ou judicial, constando também a ciência do interessado de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face da Plano Diretor Participativo de Vinhedo;
8. 01 (uma) via do levantamento planialtimétrico cadastral e Diretrizes Urbanísticas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, dentro do prazo de validade;
9. 02 (duas) vias da planta do Arruamento e Loteamento;
10. 02 (duas) vias de planta dos perfis de ruas;
11. 02 (duas) vias do Memorial Descritivo do loteamento, conforme modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, que poderá ser complementado com outros dados que se fizerem necessários;
12. 01 CD dos projetos de Arruamento e Loteamento e dos perfis das ruas, com arquivos na extensão DWG e Memorial Descritivo na extensão DOC;
13. localização do empreendimento em foto aérea recente abrangendo seu entorno com a sobreposição do projeto em escala compatível à interpretação;
14. Laudo Geológico Geotécnico, com a avaliação do meio físico e sua compatibilidade do projeto proposto, considerando a suscetibilidade dos terrenos a problemas geotécnicos, planícies de inundação, proposição de medidas preventivas e corretivas de escorregamentos, processos erosivos e de assoreamento, incluindo avaliação da existência de possível passivo ambiental na gleba em questão, entre outros;
15. Planta Urbanística Ambiental, nos casos em que o imóvel apresentar áreas de preservação permanente, fragmentos de vegetação nativa ou árvores isoladas, devendo tais informações serem sobrepostas à planta de implantação do empreendimento, acompanhado de laudo de caracterização de vegetação indicando a necessidade de intervenções e/ou supressão de vegetação;
16. Projeto básico de ocupação de áreas livres de uso público contemplando as áreas verdes, os sistemas de lazer e a arborização das vias públicas, incluindo a concepção dos plantios a serem realizados e os equipamentos de esportes e lazer a serem implantados.
17. Informe Técnico fornecido pela SANEBAVI atestando a viabilidade do empreendimento e condicionantes para tanto;
18. Estudo de tráfego indicando o impacto da implantação do empreendimento sobre o sistema viário de entorno e possíveis medidas de adequação ou reforço necessárias;
19. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis técnicos pelos projetos e laudos.

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO “1”

Eu, *nome do interessado, RG, CPF*, responsável pelo requerimento de licença ambiental para *denominação do empreendimento*, declaro, para os devidos fins, que a área em questão *não se encontra* sob embargo por infração ambiental ou urbanística, nem foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público, ou é objeto de ação judicial.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face do Plano Diretor Participativo de Vinhedo, Código de Obras e legislação municipal incidente.

Vinhedo/SP, de de 20 __.

_____

Assinatura do Interessado

MODELO DECLARAÇÃO “2”

Eu, *nome do interessado, RG, CPF*, responsável pelo requerimento de licença ambiental para *denominação do empreendimento*, declaro, para os devidos fins, que a área em questão *se encontra* sob embargo por infração ambiental ou urbanística e/ou foi alvo de compromisso ou de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Ministério Público e/ou é objeto de ação judicial e estou apresentando documentação atualizada do processo administrativo/judicial respectivo.

Declaro que tenho plena ciência de que o licenciamento ambiental não substitui ou dispensa quaisquer outras aprovações, alvarás, outorgas e licenças exigidas por lei, inclusive com relação à viabilidade do empreendimento em face do Plano Diretor Participativo de Vinhedo, Código de Obras e legislação municipal incidente.

Vinhedo/SP, de de 20__.

_____

Assinatura do Interessado

## Portaria n.º 704, de 11 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Jaline Souza Teixeira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Auxiliar de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Referência Salarial “06”, junto a Secretaria de Educação, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

## Portaria n.º 705, de 11 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Renata Rodrigues de Oliveira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Técnico de Farmácia com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “12”, junto a Secretaria de Saúde, a partir da data de 07/11/2011, revogam-se as disposições em contrário.

## Portaria n.º 706, de 11 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Glaudiane de Morais para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “12”, junto a Secretaria de Saúde, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

## Portaria n.º 707, de 11 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Leandre Donizeti Pereira para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação

das Leis do Trabalho, o emprego público de Recepcionista, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “3”, junto a Secretaria de Saúde partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

### Portaria n.º 708, de 11 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra Rosana Aparecida Rodrigues Florentino para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Atendente de Consultório Dentário, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “2”, junto a Secretaria da Saúde, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

### Portaria n.º 709, de 11 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Rosiléia Cristina Onibeni Olivares para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Técnico de Farmácia com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “12”, junto a Secretaria de Saúde, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

### Portaria n.º 710, de 11 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, o Sr. Sidnei Roberto Guedes para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Técnico de Enfermagem, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “12”, junto a Secretaria de Saúde, a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

### Portaria n.º 711, de 16 de novembro de 2011.

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, a Sra. Andressa Muniz Alves Bezerra para exercer, em caráter permanente, no regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, o emprego público de Recepcionista, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, Referência Salarial “3”, junto ao Gabinete do Prefeito a partir da presente data, revogam-se as disposições em contrário.

## Decreto n.º 247, de 22 de novembro de 2011.

Regulamenta a Lei Complementar nº 083, de 22 de dezembro de 2008, concernente ao processo de concessão de bolsas de estudos aos estudantes vinhedenses em situação de carência socioeconômica na forma constante do presente decreto.

MILTON SERAFIM, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º As bolsas de estudos resultantes das isenções de ISSQN concedidas aos estabelecimentos de ensino particular, conforme estabelece a Lei Complementar nº 083, de 22 de dezembro de 2008, serão distribuídas pela Prefeitura Municipal de Vinhedo aos estudantes em situação de carência socioeconômica e com no mínimo 02 (dois) anos de residência no município e que não seja bolsista, mediante processo de concessão com a observância das seguintes disposições:

DIVULGAÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS DISPONÍVEIS

Art. 2.º A Secretaria da Educação divulgará até o dia 26 de Novembro de 2011, no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais, a relação das bolsas de estudos por curso/série/período/estabelecimento de ensino particular e seu percentual (50% ou 100%), que serão objeto do processo de concessão pela Prefeitura Municipal de Vinhedo aos estudantes em situação de carência socioeconômica.

§1.º Considera-se em situação de carência socioeconômica aquele que comprovar renda familiar por pessoa de até 03 (três) salários mínimos vigentes no país e cujas aplicações financeiras e/ou saldos em contas bancarias familiares sejam inferiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes no país.

§2.º A renda familiar por pessoa será auferida com a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do grupo familiar do estudante e do montante serão deduzidas tão somente as despesas com água, energia elétrica, telefone fixo, condomínio, aluguel ou financiamento habitacional destinado e/ou decorrente da moradia do referido grupo familiar, doenças crônicas e mensalidades de ensinos regulares (fundamental, médio e superior) dos membros do referido grupo familiar.

INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO
DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 3.º Os estudantes vinhedenses com carência socioeconômica, interessados em participar do processo de concessão de bolsas de estudos dos estabelecimentos de ensino particular localizados no Município de Vinhedo, conforme a divulgação prevista no artigo 2º deste decreto, deverão:

I - Proceder, no período de 28 de Novembro a 02 de Dezembro, das 9h00 às 15h00, com a retirada de requerimento específico (conforme modelo - anexo I e II) diretamente na Secretaria de Educação, na Rua Manoel Matheus, nº 272, Centro, para preenchimento pelo interessado;

II – Proceder, no período de 05 á 09 de Dezembro das 11h00 às 15h00m, com a protocolização do requerimento específico mencionado no item anterior, diretamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vinhedo, acompanhado obrigatoriamente de cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

RG, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento dos membros do grupo familiar;

CTPS (página com foto, qualificação civil, último contrato de trabalho, folha subseqüente e campo de alteração salarial atualizado) dos membros do grupo familiar;

Última declaração do imposto de renda ou de isentos dos membros do grupo familiar;

Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar (recibo de salário completo, folha de pagamento ou contra-cheque) e para as hipóteses abaixo:

d.1) Autônomos: declaração de próprio punho com firma reconhecida em Cartório, com data atual, informando a renda mensal e a atividade exercida;

d.2) Agricultor: declaração de renda média mensal, emitida pelo Sindicato da categoria;

d.3) Micro e pequeno empresário: cópia do contrato social e, última declaração do imposto de renda da pessoa jurídica;

d.4) Pensionistas e Aposentados: comprovante de recebimento do benefício ou extrato de pagamentos;

d.5) Desempregados ou do lar: declaração de próprio punho, com data atual, com firma reconhecida em Cartório, informando que não exerce atividade remunerada;

d.6) Renda agredada: apresentar declaração do doador, informando o valor doado;

Declaração de bens: apresentar declaração com todos os bens móveis e imóveis de todos os membros do grupo familiar registrados em Cartório;

Comprovantes de despesas com água, energia elétrica, telefone, condomínio

e financiamento habitacional destinado a moradia do grupo familiar;

Contrato de aluguel destinado a moradia do grupo familiar;

Comprovantes de pagamentos de mensalidades de cursos (ensino fundamental, médio ou superior) referente aos dependentes dos membros do grupo familiar;

Comprovante de membros do grupo familiar acometidos de doenças crônicas: comprovação por laudo médico com validade máxima de 06 (seis) meses e notas fiscais referente despesas com a medicação pertinente;

j) Comprovantes de que o estudante requerente da bolsa de estudo reside no município de Vinhedo há pelo menos 02 (dois) anos.

§1.º A Secretaria da Educação após a análise acerca da observância de todos os critérios objetivos estabelecido no presente artigo, dará parecer fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento das inscrições apresentadas pelos estudantes candidatos a bolsistas.

§2.º A inobservância das exigências estabelecidas no presente artigo resultará automaticamente no indeferimento da inscrição apresentada pelo estudante candidato a bolsista.

BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 4.º As bolsas de estudos serão oferecidas no percentual de 50% a 100% do valor da mensalidade vigente no estabelecimento de ensino conforme constar da relação prevista no artigo 2º deste decreto previamente divulgada pela Secretaria da Educação.

Art. 5.º A validade das bolsas de estudos é para o período total do curso oferecido pelo estabelecimento de ensino para o qual o estudante for contemplado, condicionado a manutenção da observância de todos os requisitos do presente decreto e do estabelecimento de ensino.

Art. 6.º A situação de carência socioeconômica do bolsista está sujeita a reavaliação a qualquer tempo pela Secretaria de Educação.

Art. 7.º O bolsista perderá a bolsa de estudo, nas seguintes hipóteses:

Deixar de comparecer para prestar informações ou entregar documentos quando convocado por escrito pela Secretaria da Educação;

Deixar de atingir frequência semestral igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;

Reprovar para o próximo ano letivo; e

Prestar informações inverídicas no processo de concessão ou a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

PROCESSO DE CONCESSÃO PROPRIAMENTE DITO

Art. 8.º Os estudantes regularmente inscritos no processo de concessão que observaram todos os critérios estabelecidos neste decreto, serão automaticamente contemplados com a bolsa de estudo na forma requerida (se de acordo com a relação que foi previamente divulgada pela Secretaria da Educação), exceto na hipótese do número dos inscritos superar o número de bolsas disponibilizadas, quando a seleção se dará por sorteio público.

Parágrafo único. Para fins da realização do sorteio público previsto no caput deste artigo, a Secretaria da Educação divulgará até o dia 14 de Janeiro 2012, no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do município, o local, a data e o horário.

Art. 9.º No prazo de 07 (sete) dias a contar da realização do sorteio público, a Secretaria da Educação divulgará no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do município, a relação dos estudantes que foram contemplados, automaticamente ou por sorteio, com as bolsas de estudos, detalhando por curso/série/período/percentual e estabelecimento de ensino, bem como, de seus respectivos suplentes, oficiando todos os estabelecimentos de ensino.

§1.º Se o candidato a bolsista já possuir algum membro da família como bolsista em qualquer estabelecimento de ensino particular cuja vaga tenha sido preenchida em anos anteriores pelo processo de concessão via Prefeitura Municipal de Vinhedo, somente poderá ser contemplado se houver vagas remanescentes.

§2.º Nas hipóteses de perda de bolsa, desistência pelo bolsista contemplado, serão chamados os suplentes.

Art. 10. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação mencionada no artigo anterior, os bolsistas contemplados (se menores, por seus responsáveis legais), deverão comparecer na Secretaria da Educação para assinar o termo de compromisso.

Parágrafo único. A não observância do estabelecido no caput deste artigo implicará automaticamente na perda da bolsa de estudo.

Art. 11. Se após o sorteio estabelecido no artigo 8.º e a divulgação estabelecida no artigo 9.º, deste decreto, resultarem vagas remanescentes de bolsas de estudos, a Prefeitura Municipal de Vinhedo, através da Secretaria da Educação, procederá com um novo processo de concessão, observadas as mesmas regras adotadas no primeiro processo.

Art. 12. Qualquer alteração, inclusão, desistência, exclusão de bolsista só será válida mediante divulgação no jornal responsável pela publicação dos atos oficiais do município.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***Milton Serafim***
Prefeito Municipal

***Deise de M. Gomes Serafim***
Secretária da Fazenda

***Jaime César da Cruz***
Secretário da Educação

***Elvis Olívio Tomé***
Secretário dos Negócios Jurídicos

***José Luis Bernegossi***
Secretário de Governo

Publicado e Registrado neste Departamento de Expediente na data supra.

***Alessandra Cristina Roccato Melle***
Escriturária Responsável pelo Expediente

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.

CADASTRO PESSOAL:

Nome do CANDIDATO: _____Nasc: ___/ ___/ __
Endereço: _____Nº. _____ Bairro:_____
Cidade:_____Fones:_____-_____
CPF: _____RG:_____
Nome do PAI:_____
Nome da MÃE: _____
Local de Trabalho:_____Fone: _____
Escola para o qual pleiteia a BOLSA DE ESTUDOS:_____
Série / Curso pretendido: _____ Período:_____ % de Desconto: ___
Nome do Responsável (no caso do candidato menor de 18 anos):
_____RG:_____

DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE ANEXADAS AO PRESENTE REQUERIMENTO AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 3º DO PRESENTE DECRETO E APONTADAS NO ANEXO II

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VINHEDO

REQUEIRO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº ___/2011 MINHA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DIVULGADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NA DATA ___/___/___ E CONFORME INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS BEM COMO AQUELAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE, ESSES EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 3º DO DECRETO ANTERIORMENTE MENCIONADO, DECLARANDO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODOS OS PROCEDIMENTOS/ NORMAS/CRITÉRIOS/OBRIGAÇÕES CONCERNENTE AO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E MAIS, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE REQUERIMENTO E ESTAMPADAS NOS DOCUMENTOS QUE FORMARÃO ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPRESSAM A MAIS PURA VERDADE, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE, DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO QUE DISPÕE QUE: "OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELA DEVIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE O FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE

VINHEDO, _____ DE _____ DE _____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL
(PAI/MÃE/TUTOR/GUARDIÃO)

**ANEXO II**

**RESUMO DAS INFORMAÇÕES SÓCIOECONÔMICAS DO GRUPO FAMILIAR**

**1) INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR (Incluir o nome de quem está pleiteando a Bolsa):**

| | NOME DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR | GRAU DE PARENTESCO | PROFISSÃO | SALÁRIO BRUTO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| NÃO PREENCHER ESTA LINHA | | | TOTAL: | | |

**Observação: Todo o detalhamento do presente item "1" deverá estar respaldado em seu respectivo comprovante conforme previsto nas letras do inciso II, do art. 3º do Decreto nº ___/2011.**



**2) SITUAÇÃO HABITACIONAL DO GRUPO FAMILIAR**

( ) Própria ( ) Financiada ( ) Cedida ( ) Alugada

**Observação: A especificação do presente item "2" deverá estar respaldada em seu respectivo comprovante conforme previsto nas letras do inciso II, do art. 3º do Decreto nº ___/2011.''**

**3) DESPESAS DO GRUPO FAMILIAR:**

| | | |
|---|---|---|
| **ÁGUA** | **R$** | |
| **ENERGIA ELETRICA** | **R$** | |
| **TELEFONE FIXO** | **R$** | |
| **CONDOMÍNIO** | **R$** | |
| **FINANCIAMENTO HABITACIONAL** | **R$** | |
| **ALUGUEL** | **R$** | |
| **DOENÇAS CRÔNICAS** | **R$** | |
| **MENSALIDADE DE ENSINOS REGULARES** | **R$** | |
| **NÃO PREENCHER ESTA LINHA TOTAL:** | | |

**Observação: Serão consideradas como despesas dedutíveis do salário bruto, para fins de apuração socioeconômica do candidato a bolsista, somente aquelas previstas expressamente nas letras "g, h, i e j" do inciso II, do art. 3º do Decreto nº ____/2011, isso quando acompanhadas de seu respectivo comprovante (recibo, nota fiscal, boleto fatura, declaração com firma reconhecida)**

**Declaro para os devidos fins, de fato e de direito e sob as penas da Lei, especialmente, do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que dispõe que: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dela devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", que todas as informações acima prestadas são verdadeiras.**

Vinhedo, _____ de _____ de _____.

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL
(PAI/MÃE/TUTOR/GUARDIÃ

# Secretaria da Fazenda

Anexo - Modelo 1

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)**
**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PODERES/ÓRGÃOS**

**MUNICÍPIO DE VINHEDO**
**5º BIMESTRE DE 2011**

*Valores expressos em R$*

| PODERES/ÓRGÃOS | Receitas | | Despesas | | | | Resultados | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Empenhada | | Liquidada | | | |
| | Bimestre | Acumulado (1) | Bimestre | Acumulado (2) | Bimestre | Acumulado | Acumulado (3)=(1-2) | % = (3) / Total (1) |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA* | 35.189.052,60 | 206.667.134,16 | 39.501.270,08 | 228.116.436,05 | 46.917.719,92 | 192.041.188,58 | -21.449.301,89 | -9,45% |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 5.935.114,77 | 20.327.867,88 | 4.163.864,91 | 19.960.908,89 | 2.843.858,09 | 14.145.928,55 | 366.958,99 | 0,00 |
| Autarquia "X" | 5.935.114,77 | 20.327.867,88 | 4.163.864,91 | 19.960.908,89 | 2.843.858,09 | 14.145.928,55 | 366.958,99 | 0,16% |
| Fundação "Y" | | | | | | | 0,00 | 0,00% |
| Empresa Pública Dependente "Z" | | | | | | | 0,00 | 0,00% |
| **TOTAIS:** | **41.124.167,37** | **226.995.002,04** | **43.665.134,99** | **248.077.344,94** | **49.761.578,01** | **206.187.117,13** | **-21.082.342,90** | **-9,29%** |

*Prefeitura e Câmara

MILTON ALVARO SERAFIM
Prefeito Municipal

DEISE DE MENEZES GOMES SERAFIM
Contabilista – CRC Nº1SP230527/0-1

JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
Responsável pelo Controle Interno

Compactado p/ Publicação - Modelo 2

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)**
**- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -**

**MUNICÍPIO DE VINHEDO**
**5º BIMESTRE DE 2011**

| Cód. Função | Cód. Subf. | DESPESAS | Dotação Anual | | 5º BIMESTRE | | Acumulado | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Funções/Subfunções | Inicial | Atualizada | Empenhado | Liquidado | Empenhado | Liquidado | a empenhar |
| 1 | 0 | **LEGISLATIVO** | **6.015.500,00** | **6.015.500,00** | **563.813,04** | **727.461,97** | **3.104.145,73** | **3.021.090,77** | **2.911.354,27** |
| 1 | 31 | Ação Legislativa | 6.015.500,00 | 6.015.500,00 | 563.813,04 | 727.461,97 | 3.104.145,73 | 3.021.090,77 | 2.911.354,27 |
| 3 | 0 | **ESSENCIAL À JUSTIÇA** | **2.333.857,75** | **2.320.112,48** | **286.998,80** | **315.387,81** | **1.766.440,48** | **1.607.488,46** | **553.672,00** |
| 3 | 91 | Defesa da Ordem Judiciária | 626.326,50 | 738.182,04 | 83.333,41 | 79.700,19 | 484.942,80 | 393.552,73 | 253.239,24 |
| 3 | 92 | Representação Judicial e Extrajudicial | 1.707.531,25 | 1.581.930,44 | 203.665,39 | 235.687,62 | 1.281.497,68 | 1.213.935,73 | 300.432,76 |
| 4 | 0 | **ADMINISTRAÇÃO** | **23.364.700,90** | **20.833.140,41** | **2.268.032,89** | **3.344.423,72** | **17.503.324,90** | **15.544.278,66** | **3.329.815,51** |
| 4 | 122 | Administração Geral | 16.027.200,90 | 14.368.356,89 | 1.434.782,57 | 2.499.385,10 | 12.820.788,74 | 11.585.025,00 | 1.547.568,15 |
| 4 | 123 | Administração Financeira | 5.657.380,00 | 5.024.616,52 | 676.517,32 | 604.733,44 | 3.375.522,67 | 2.807.756,47 | 1.649.093,85 |
| 4 | 127 | Ordenamento Territorial | 50.000,00 | 56.000,00 | 44.904,54 | 44.904,54 | 55.811,58 | 55.811,58 | 188,42 |
| 4 | 128 | Formação de Recursos Humanos | 248.000,00 | 210.000,00 | 31.551,03 | 31.551,03 | 161.569,35 | 161.569,35 | 48.430,65 |
| 4 | 129 | Administração de Receitas | 20.000,00 | 7.000,00 | 2.584,00 | 1.870,00 | 5.621,99 | 2.859,01 | 1.378,01 |
| 4 | 131 | Comunicação Social | 1.362.120,00 | 1.167.167,00 | 77.693,43 | 161.979,61 | 1.084.010,57 | 931.257,25 | 83.156,43 |
| 6 | 0 | **SEGURANÇA PÚBLICA** | **13.526.545,00** | **14.692.428,80** | **1.914.890,14** | **2.206.338,75** | **12.675.224,49** | **10.452.317,11** | **2.017.204,31** |
| 6 | 122 | Administração Geral | 564.485,00 | 506.475,00 | 57.903,72 | 62.811,67 | 339.424,82 | 319.897,68 | 167.050,18 |
| 6 | 181 | Policiamento | 12.551.400,00 | 13.570.693,80 | 1.843.097,90 | 2.143.527,08 | 12.114.293,15 | 10.114.801,43 | 1.456.400,65 |
| 6 | 182 | Defesa Civil | 410.660,00 | 615.260,00 | 13.888,52 | 0,00 | 221.506,52 | 17.618,00 | 393.753,48 |
| 8 | 0 | **ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **7.376.276,00** | **7.832.560,00** | **1.257.382,30** | **1.462.702,32** | **6.565.317,11** | **5.457.252,30** | **1.267.242,89** |
| 8 | 122 | Administração Geral | 3.837.415,00 | 4.088.919,00 | 814.353,47 | 890.123,52 | 3.184.640,77 | 2.915.560,97 | 904.278,23 |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | 241 | Assistência ao Idoso | 188.000,00 | 370.140,00 | 0,00 | 60.860,50 | 370.140,00 | 309.279,50 | 0,00 |
| 8 | 242 | Assist. ao Portador de Deficiência | 24.000,00 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 8 | 243 | Assist. à Criança e ao Adolescente | 1.100.001,00 | 1.006.835,00 | 82.081,00 | 226.487,71 | 989.336,00 | 793.926,62 | 17.499,00 |
| 8 | 244 | Assistência Comunitária | 2.226.860,00 | 2.342.666,00 | 360.947,83 | 285.230,59 | 2.021.200,34 | 1.438.485,21 | 321.465,66 |
| **10** | **0** | **SAÚDE** | **48.863.724,00** | **50.856.243,24** | **7.224.670,50** | **9.846.812,09** | **45.744.118,99** | **41.649.090,19** | **5.112.124,25** |
| 10 | 122 | Administração Geral | 884.902,28 | 884.902,28 | 165.388,79 | 154.601,62 | 733.666,76 | 697.351,53 | 151.235,52 |
| 10 | 242 | Assist.ao Portador de Dediciência | 835.000,00 | 835.000,00 | 0,00 | 139.999,98 | 835.000,00 | 700.000,02 | 0,00 |
| 10 | 301 | Atenção Básica | 47.143.820,72 | 49.100.340,96 | 7.052.781,71 | 9.545.710,49 | 44.168.952,23 | 40.245.238,64 | 4.931.388,73 |
| 10 | 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 1,00 | 36.000,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 6.500,00 | 29.500,00 |
| **12** | **0** | **EDUCAÇÃO** | **71.202.937,00** | **81.079.419,12** | **9.872.590,28** | **15.386.603,14** | **69.237.361,51** | **60.298.605,90** | **11.842.057,61** |
| 12 | 122 | Administração Geral | 1.398.750,00 | 975.957,59 | 186.513,07 | 155.599,40 | 814.928,40 | 781.048,71 | 161.029,19 |
| 12 | 306 | Alimentação e Nutrição | 4.957.304,00 | 5.954.784,00 | 1.289.317,55 | 1.457.878,74 | 5.479.560,89 | 4.954.364,76 | 475.223,11 |
| 12 | 361 | Ensino Fundamental | 39.972.455,50 | 43.202.421,12 | 4.908.642,82 | 8.435.128,62 | 39.351.903,37 | 35.614.970,34 | 3.850.517,75 |
| 12 | 364 | Ensino Superior | 2.205.000,00 | 2.221.000,00 | 353.825,00 | 505.316,45 | 2.208.080,36 | 1.472.797,02 | 12.919,64 |
| 12 | 365 | Educação Infantil | 20.448.137,50 | 26.503.966,41 | 2.956.140,82 | 4.654.528,91 | 20.556.261,23 | 16.649.957,81 | 5.947.705,18 |
| 12 | 366 | Educação de Jovens e Adultos | 2.221.290,00 | 2.221.290,00 | 178.151,02 | 178.151,02 | 826.627,26 | 825.467,26 | 1.394.662,74 |
| **13** | **0** | **CULTURA** | **8.124.015,00** | **7.878.036,17** | **832.587,20** | **889.360,71** | **6.026.100,85** | **4.998.277,65** | **1.851.935,32** |
| 13 | 122 | Administração Geral | 37.225,00 | 26.200,00 | 3.928,10 | 4.731,22 | 20.297,44 | 20.297,44 | 5.902,56 |
| 13 | 392 | Difusão Cultural | 7.083.605,00 | 6.951.836,17 | 828.659,10 | 883.179,49 | 5.155.803,41 | 4.127.980,21 | 1.796.032,76 |
| 13 | 695 | Turismo | 1.003.185,00 | 900.000,00 | 0,00 | 1.450,00 | 850.000,00 | 850.000,00 | 50.000,00 |
| **14** | **0** | **DIRETORIA DA CIDADANIA** | **482.075,00** | **501.946,40** | **56.842,27** | **70.781,83** | **323.453,83** | **311.268,73** | **178.492,57** |
| 14 | 422 | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 482.075,00 | 501.946,40 | 56.842,27 | 70.781,83 | 323.453,83 | 311.268,73 | 178.492,57 |
| **15** | **0** | **URBANISMO** | **35.838.630,00** | **54.806.175,05** | **10.874.132,33** | **9.377.712,74** | **48.472.428,60** | **34.369.037,15** | **6.333.746,45** |
| 15 | 122 | Administração Geral | 738.210,00 | 679.636,10 | 93.197,29 | 101.522,78 | 533.895,35 | 491.858,75 | 145.740,75 |
| 15 | 451 | Infra-Estrutura Urbana | 11.755.170,00 | 29.050.665,05 | 8.182.537,72 | 4.768.037,74 | 24.074.817,28 | 11.790.935,73 | 4.975.847,77 |
| 15 | 452 | Serviços Urbanos | 23.345.250,00 | 25.075.873,90 | 2.598.397,32 | 4.508.152,22 | 23.863.715,97 | 22.086.242,67 | 1.212.157,93 |
| **16** | **0** | **HABITAÇÃO** | **2.019.366,85** | **466.917,35** | **52.749,02** | **58.695,17** | **318.325,30** | **308.172,11** | **148.592,05** |
| 16 | 481 | Habitação Rural | 1.835.675,00 | 283.225,50 | 30.303,30 | 36.249,45 | 194.593,80 | 184.440,61 | 88.631,70 |
| 16 | 541 | Pres.e Conservação Ambiental | 183.691,85 | 183.691,85 | 22.445,72 | 22.445,72 | 123.731,50 | 123.731,50 | 59.960,35 |
| **17** | **0** | **SANEAMENTO** | **21.424.000,00** | **26.342.212,54** | **3.703.200,43** | **2.151.048,08** | **16.380.652,01** | **11.012.053,80** | **9.961.560,53** |
| 17 | 125 | Normatização e Fiscalização | 30.000,00 | 74.500,00 | 5.942,10 | 5.942,10 | 44.676,90 | 44.676,90 | 29.823,10 |
| 17 | 512 | Saneamento Básico Urbano | 21.394.000,00 | 26.267.712,54 | 3.697.258,33 | 2.145.105,98 | 16.335.975,11 | 10.967.376,90 | 9.931.737,43 |
| **18** | **0** | **GESTÃO AMBIENTAL** | **909.967,50** | **1.209.202,50** | **118.215,89** | **160.092,91** | **916.671,67** | **744.244,77** | **292.530,83** |
| 18 | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | 909.967,50 | 1.209.202,50 | 118.215,89 | 160.092,91 | 916.671,67 | 744.244,77 | 292.530,83 |
| **23** | **0** | **COMÉRCIO E SERVIÇOS** | **983.645,00** | **1.446.808,50** | **580.246,79** | **111.060,27** | **1.173.617,11** | **629.167,52** | **273.191,39** |
| 23 | 691 | Promoção Comercial | 828.645,00 | 1.291.808,50 | 578.801,79 | 111.060,27 | 1.103.833,58 | 577.703,69 | 187.974,92 |
| 23 | 695 | Turismo | 155.000,00 | 155.000,00 | 1.445,00 | 0,00 | 69.783,53 | 51.463,83 | 85.216,47 |
| **27** | **0** | **DESPORTO E LAZER** | **5.473.260,00** | **10.254.024,03** | **1.167.815,88** | **760.089,27** | **9.452.325,12** | **7.368.974,77** | **801.698,91** |
| 27 | 812 | Desporto Comunitário | 5.473.260,00 | 10.254.024,03 | 1.167.815,88 | 760.089,27 | 9.452.325,12 | 7.368.974,77 | 801.698,91 |
| **28** | **0** | **ENCARGOS ESPECIAIS** | **11.470.000,00** | **10.664.439,48** | **2.890.967,23** | **2.893.007,23** | **8.417.837,24** | **8.415.797,24** | **2.246.602,24** |
| 28 | 843 | Serviço da Dívida Interna | 3.800.000,00 | 3.460.203,51 | 404.488,42 | 404.488,42 | 2.295.536,95 | 2.295.536,95 | 1.164.666,56 |
| 28 | 846 | Outros Encargos Especiais | 7.670.000,00 | 7.204.235,97 | 2.486.478,81 | 2.488.518,81 | 6.122.300,29 | 6.120.260,29 | 1.081.935,68 |
| **99** | **0** | **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | **1.180.000,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| 99 | 999 | Reserva de Contingência | 1.180.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| | | **TOTAL** | **260.588.500,00** | **297.229.166,07** | **43.665.134,99** | **49.761.578,01** | **248.077.344,94** | **206.187.117,13** | **49.151.821,13** |

MILTON ALVARO SERAFIM
Prefeito Municipal

DEISE DE MENEZES GOMES SERAFIM
Contabilista – CRC Nº1SP230527/0-1

JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
Responsável pelo Controle Interno

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

**(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL**

**MUNICÍPIO DE VINHEDO**

**5º BIMESTRE DE 2008**

*Valores expressos em R$*

| RECEITAS CORRENTES | NOVEMBRO | DEZEMBRO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | MÊS DE REF: OUTUBRO | TOTAL | Apuração Bimestre Anterior | Previsão atualizadada Exercício |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | 20.271.740,24 | 19.440.864,71 | 23.949.997,96 | 25.007.741,77 | 31.721.973,69 | 20.986.555,34 | 25.913.459,25 | 20.157.003,13 | 22.030.530,88 | 24.699.375,90 | 20.714.149,34 | 21.560.776,21 | 276.454.168,42 | 276.454.168,42 | 268.672.500,00 |
| **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA** | 1.585.771,11 | 1.774.562,38 | 1.621.026,34 | 1.579.701,59 | 1.677.574,91 | 1.812.061,21 | 1.795.311,62 | 1.765.871,65 | 1.822.189,55 | 1.873.872,48 | 1.836.700,92 | 2.032.764,30 | 21.177.408,06 | 21.177.408,06 | 20.804.000,00 |
| Autarquias | 1.585.771,11 | 1.774.562,38 | 1.621.026,34 | 1.579.701,59 | 1.677.574,91 | 1.812.061,21 | 1.795.311,62 | 1.765.871,65 | 1.822.189,55 | 1.873.872,48 | 1.836.700,92 | 2.032.764,30 | 21.177.408,06 | 21.177.408,06 | 20.804.000,00 |
| Fundações Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empresas Estatais Dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal** | 21.857.511,35 | 21.215.427,09 | 25.571.024,30 | 26.587.443,36 | 33.399.548,60 | 22.798.616,55 | 27.708.770,87 | 21.922.874,78 | 23.852.720,43 | 26.573.248,38 | 22.550.850,26 | 23.593.540,51 | 297.631.576,48 | 297.631.576,48 | 289.476.500,00 |
| **( - ) DEDUÇÕES** | | | | | | | | | | | | | | | |
| Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind.e Fund. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contrib. Serv. Reg.Própr.Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ.entre Reg. Prev. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDEF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FUNDEF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Anulação de Restos a Pagar | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| FUNDEB | 2.200.095,85 | 1.937.812,17 | 2.757.837,31 | 2.243.246,10 | 2.582.798,44 | 2.011.482,08 | 2.512.554,10 | 1.975.574,92 | 2.054.786,48 | 2.398.324,69 | 1.975.755,49 | 2.136.080,79 | 26.786.348,42 | 26.786.348,42 | 28.500.000,00 |
| **Subtotal** | 2.200.095,85 | 1.937.812,17 | 2.757.837,31 | 2.243.246,10 | 2.582.798,44 | 2.011.482,08 | 2.512.554,10 | 1.975.574,92 | 2.054.786,48 | 2.398.324,69 | 1.975.755,49 | 2.136.080,79 | 26.786.348,42 | 26.786.348,42 | 28.500.000,00 |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** | 19.657.415,50 | 19.277.614,92 | 22.813.186,99 | 24.344.197,26 | 30.816.750,16 | 20.787.134,47 | 25.196.216,77 | 19.947.299,86 | 21.797.933,95 | 24.174.923,69 | 20.575.094,77 | 21.457.459,72 | 270.845.228,06 | 270.845.228,06 | 260.976.500,00 |

MILTON ALVARO SERAFIM
Prefeito Municipal

DEISE DE MENEZES GOMES SERAFIM
Contabilista – CRC Nº1SP230527/0-1

JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
Responsável pelo Controle Interno

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

## MUNICÍPIO DE VINHEDO

## 5º BIMESTRE DE 2008

*Valores expressos em R$*

| I –RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | Previsão Anual | | Receitas Realizadas | | Saldo a Realizar |
|---|---|---|---|---|---|
| | Inicial | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Contribuições dos Servidores Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Contribuições dos Servidores Inativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Contribuições dos Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Compensações Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Alienações de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| II –DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | Dotação Anual | | Empenhadas | | Liquidadas | | Saldo a Empenhar |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Inicial | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| Inativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Outros Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Outras Despesas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| **Total** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

| III - RESULTADO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|

| IV –DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS | R$ | | R$ |
|---|---|---|---|
| | | | |
| **Receitas** | **0,00** | **Despesas** | **0,00** |
| Orçamentárias | 0,00 | Orçamentárias pagas | 0,00 |
| Extra-orçamentárias | 0,00 | Extra-orçamentárias | 0,00 |
| | | Inscrição Restos a pagar* | 0,00 |
| | | | |
| **Saldo do exercício anterior** | **0,00** | **Saldo Atual** | **0,00** |
| Caixa | 0,00 | Caixa | 0,00 |
| Bancos Conta Movimento | 0,00 | Bancos Conta Movimento | 0,00 |
| Aplicações Financeiras | 0,00 | Aplicações Financeiras | 0,00 |
| | | | |
| **Total Geral** | **0,00** | | **0,00** |

** Relativo ao último bimestre*

MILTON ALVARO SERAFIM
Prefeito Municipal

DEISE DE MENEZES GOMES SERAFIM
Secretaria da Fazenda

JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
Responsável pelo Controle Interno

# RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

## (Art. 53, Inciso III da LC. 101/00)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

**MUNICÍPIO DE VINHEDO**
**5º BIMESTRE DE 2011**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

*Valores expressos em R$*

| RECEITAS FISCAIS | Previsão Atualizada | | | Realização | | Período Exercício Anterior |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Anual | Do Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| **Receitas Correntes** | **268.692.109,79** | **44.782.018,30** | **223.910.091,50** | **40.902.418,41** | **225.542.742,29** | **177.313.675,96** |
| **Receitas de Capital** | **28.537.056,28** | **1.472.495,30** | **23.780.880,23** | **221.748,96** | **1.452.259,75** | **4.493.391,86** |
| **Subtotal:** | **297.229.166,07** | **46.254.513,60** | **247.690.971,73** | **41.124.167,37** | **226.995.002,04** | **181.807.067,82** |
| **(-) Deduções** | | | | | | |
| Receitas de Operações de Crédito | 1.050.000,00 | 175.000,00 | 875.000,00 | 65.649,55 | 510.793,31 | 1.589.666,60 |
| Rendas de aplicações Financeiras | 1.768.000,00 | 294.666,67 | 1.473.333,33 | 736.856,79 | 3.144.469,34 | 1.595.038,77 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de alienações de ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal** | **2.818.000,00** | **469.666,67** | **2.348.333,33** | **802.506,34** | **3.655.262,65** | **3.184.705,37** |
| **I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS** | **294.411.166,07** | **45.784.846,93** | **245.342.638,39** | **40.321.661,03** | **223.339.739,39** | **178.622.362,45** |

| DESPESAS FISCAIS | Dotação Atualizada | | | Despesas Liquidadas | | Período Exerc. Ant. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Anual | Do Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| **Despesas Correntes** | **215.518.535,15** | **35.919.755,86** | **179.598.779,29** | **35.838.759,93** | **167.881.323,41** | **135.328.681,23** |
| (-) Juros e Encargos da Dívida | 1.059.000,00 | 176.500,00 | 882.500,00 | 136.300,32 | 708.063,05 | 696.561,34 |
| **Subtotal** | **214.459.535,15** | **35.743.255,86** | **178.716.279,29** | **35.702.459,61** | **167.173.260,36** | **134.632.119,89** |
| **Despesas de Capital** | **81.710.630,92** | **13.618.438,49** | **68.092.192,43** | **13.654.629,98** | **38.305.793,72** | **14.858.202,02** |
| **(-) Deduções** | **3.551.203,51** | **591.867,25** | **2.959.336,26** | **268.188,10** | **1.587.473,90** | **1.809.238,90** |
| Amortização de Dívida | 3.551.203,51 | 591.867,25 | 2.959.336,26 | 268.188,10 | 1.587.473,90 | 1.809.238,90 |
| Concessão de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal** | **78.159.427,41** | **13.026.571,23** | **65.132.856,18** | **13.386.441,88** | **36.718.319,82** | **13.048.963,12** |
| **II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA** | | | | | | |
| **III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS** | **292.618.962,56** | **48.769.827,08** | **243.849.135,47** | **49.088.901,49** | **203.891.580,18** | **147.681.083,01** |
| **IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)** | **1.792.203,51** | **-2.984.980,15** | **1.493.502,92** | **-8.767.240,46** | **19.448.159,21** | **30.941.279,44** |

| RESULTADO NOMINAL | SALDO | | | RESULTADO NOMINAL | |
|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | Em 31/12 Exerc. Anterior (A) | Bimestre Anterior (B) | Bimestre Atual (C) | No Bimestre (C-B) | Janeiro até o Bimestre (C-A) |
| **I. Dívida Consolidada** | **23.366.168,34** | **23.366.168,34** | **23.366.168,34** | | |
| **II. Deduções:(*)** | **32.535.722,17** | **52.932.319,10** | **47.138.291,73** | | |
| Ativo Disponível | 38.427.872,65 | 53.420.758,61 | 47.590.273,07 | | |
| Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| (-) Restos a Pagar Processados | 5.892.150,48 | 488.439,51 | 451.981,34 | | |
| **III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)** | **-9.169.553,83** | **-29.566.150,76** | **-23.772.123,39** | | |
| **IV. Receita de Privatizações** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| **V. Passivos Reconhecidos** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| **Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)** | **-9.169.553,83** | **-29.566.150,76** | **-23.772.123,39** | **5.794.027,37** | **-14.602.569,56** |

(*) Se o saldo for negativo (Restos a Pagar maior que Ativo Disponível + Haveres Financeiros) o sistema lançará o valor zero, pois não deve ser informado o valor negativo.

**Justificativas (art. 9º, cc inciso I, §2º, art. 53 da LRF)**

MILTON ALVARO SERAFIM
Prefeito Municipal

DEISE DE MENEZES GOMES SERAFIM
Secretaria Municipal da Fazenda

JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
Responsável pelo Controle Interno

Modelo 6

## DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

MUNICÍPIO DE VINHEDO

5º BIMESTRE DE 2011

| PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES | Saldo de Exercícios Anteriores | Inscrições | | Baixas | | | | Montante a Pagar | Disponibilidade Financeira |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Processados | Não Processados | Cancelamentos | | Pagamentos | | | |
| | | | | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre | | |
| **PODER LEGISLATIVO** | | | | | | | | | |
| Câmara Municipal | **190.569,68** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **3.041,54** | **184.865,27** | **5.704,41** | **1.737.270,39** |
| **PODER EXECUTIVO** | **18.153.077,58** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **-62.970,37** | **14.106.895,55** | **4.046.182,03** | **44.859.097,23** |
| Prefeitura Municipal | 18.153.077,58 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -62.970,37 | 14.106.895,55 | 4.046.182,03 | 44.859.097,23 |
| **Órgãos/Entidades** | **2.115.570,13** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **63.574,61** | **1.881.436,24** | **234.133,89** | **6.824.390,99** |
| Autarquia "X" | 2.115.570,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 63.574,61 | 1.881.436,24 | 234.133,89 | 6.824.390,99 |
| Fundação Pública "Y" | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** | 0,00 |
| Empresa Púb. Dependente "Z" | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** | 0,00 |
| **TOTAL:** | **20.459.217,39** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **3.645,78** | **16.173.197,06** | **4.286.020,33** | **53.420.758,61** |

MILTON ALVARO SERAFIM
Prefeito Municipal

DEISE DE MENEZES GOMES SERAFIM
Contabilista – CRC Nº1SP230527/0-1

JOSÉ ROBERTO DE CAMARGO
Responsável pelo Controle Interno

# Secretaria de Educação

**Prefeitura Municipal de Vinhedo**
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**
Rua: Manoel Matheus, nº 272 Centro Vinhedo/SP
Fone/Fax: 0xx19-3826.8700
**e-mail:** educacao@vinhedo.sp.gov.br

Prefeitura de VINHEDO A Cidade que Queremos

## RELAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DISPONIBILIZADAS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARA 2012

| ESTABELECIMENTO DE ENSINO | SÉRIE / CURSOS DISPONIBILIZADAS | Nº DE BOLSAS E PORCENTAGEM |
|---|---|---|
| ANGLO CAMPINAS (localizada no Jd. Panorama) | 1º ano do E.F Período da Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 2º ano do E.F Período da Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 3º ano do E.F Período Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 4º ano do E.F Período Manhã | 01 bolsa de 100% |
| | 4º ano do E.F Período Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 5º ano do E.F Período Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 6º ano do E.F Período Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 8º ano do E.F Período Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 1º ano do Ensino Médio Período Manhã | 04 bolsas de 50% |
| | 2º ano do Ensino Médio Período Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 3º ano do Ensino Médio Período Manhã | 01 bolsa de 50% |
| NOVO ANGLO VINHEDO | Infantil (de 2 anos e ½ a 5 anos) Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 1º ano do E.F Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 2º ano do E.F Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 3º ano do E.F Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 6º ano do E.F Manhã | 03 bolsas de 50% |
| | 7º ano do E.F - Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | 2º ano do Ensino Médio - Manhã | 01 bolsa de 50% |
| ARTE E MANHA | **Infantil 5** alunos c/ 5 anos completos até 30/06 Período da TARDE | 01 bolsa de 50% |
| | **Infantil 5** alunos c/ 5 anos completos até 30/06 Período da MANHÃ | 01 bolsa de 50% |
| | **1º ano do EF** (6 anos completos até 30/06) Período da MANHÃ | 02 bolsas de 50% |
| COLÉGIO INTEGRAL | 1º ano do Ensino Fundamental | 02 bolsas de 100% |
| CENTRO EDUC. VINHEDO (ENS.SUPLETIVO) | 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental | 02 bolsas de 50% |
| | 1º ao 3º do Ensino Médio | 02 bolsas de 50% |
| COLÉGIO BENEDITO DE VINHEDO - SÃO BENTO | 9º ano do E.F Período da Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 4º ano do E.F Período da Tarde | 02 bolsas de 50% |
| | 2º ano do E.F Período da Manhã | 01 bolsa de 50% |
| | **Infantil IV** (completar 05 anos até jun/2012) | 01 bolsa de 50% |
| | 1º ano do E.F Período da Tarde (**06 anos até jun/2012**) | 01 bolsa de 50% |

| | | |
|---|---|---|
| COLÉGIO DE VINHEDO | 1º ao 5º ano do E.F | 05 bolsas de 100% |
| ESCOLA CRISTÃ MODELO ALPHA | **Infantil 1 (3 anos completos até 30/06/2012)** | 01 bolsa de 50% |
| | **Infantil 2 (4 anos completos até 30/06/2012)** | 01 bolsa de 50% |
| INSTITUTO DE ENSINO SANT´ANNA | Infantil 3 **(3 anos completos até 30/06/2012)** Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 1º ano do E.F Tarde | 02 bolsas de 50% |
| | 2º ano do E.F Tarde | 02 bolsas de 50% |
| | 3º ano do E.F Tarde | 02 bolsas de 50% |
| | 6º ano do E.F Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 7º ano do E.F Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 8º ano do E.F Manhã | 02 bolsas de 50% |
| | 9º ano do E.F - Manhã | 02 bolsas de 50% |
| INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PRÍNCIPE DA PAZ | 9º ano do E.F (das 7h30 às 15h30) | 01 bolsa de 100% |
| | Infantil I **4 anos até 30/06/2012** (das 13h00 às 17h15) | 01 bolsa de 50% |
| | Infantil II **5 anos até 30/06/2012** (das 13h00 às 17h15) | 01 bolsa de 50% |
| JOÃO E MARIA VIVÊNCIA INFANTIL | 1º ano do EF (6 anos completos até 30/06/2012) | 01 bolsa de 100% |
| | 2º ano do EF Período da Manhã | 01 bolsa de 100% |
| | 3º ano do EF Período da Manhã | 01 bolsa de 100% |
| MUNDO INFANTIL FAVO DE MEL | Infantil (até 2 anos) ½ período | 01 bolsa de 50% |
| | Infantil (de 2 a 3 anos) ½ período | 01 bolsa de 50% |
| TERRINHA EDUC. INFANTIL | **Maternal II ( de 2 a 3 anos)** ½ período período da manhã | 01 bolsa de 50% |
| | **Infantil I (de 4 a 5 anos)** ½ período - período da manhã | 01 bolsa de 50% |
| TERRA ENS.FUNDAMENTAL | 2º ano do E.F - período da tarde | 03 bolsas de 50% |
| | 3º ano do E.F período da tarde | 03 bolsas de 50% |
| SEVEN IDIOMAS | **Curso de Inglês** conforme disponibilidade de turma | 03 bolsas de 100% |
| SKIL IDIOMAS | **Curso de Inglês** conforme disponibilidade de turma | 02 bolsas de 100% |
| BRASIL TREINA Ensino Profissionalizante | **Curso de Informática ou Idiomas** | 03 bolsas de 100% |
| FACULDADE DE VINHEDO | **Pedagogia** | 02 bolsas de 50% |
| | **Administração** | 06 bolsas de 50% |

**Prefeitura Municipal de Vinhedo**

Estado de São Paulo

**Secretaria de Educação**

*INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - 2011*

Os estudantes vinhedenses com carência socioeconômica, interessados em participar do processo de concessão de bolsas de estudos dos estabelecimentos de ensino particular localizados no Município de Vinhedo, conforme a divulgação prevista deverão:

I - Proceder, no período de **28 de Novembro a 02 de Dezembro de 2011, das 9h00 às 15h00**, com a retirada de requerimento específico (conforme modelo - anexo I e II) diretamente na Secretaria de Educação, na Rua Manoel Matheus, nº 272, Centro, para preenchimento pelo interessado;

II – Proceder, no período de **05 a 09 de Dezembro de 2011, das 11h00 às 15h00**, com a protocolização do requerimento específico mencionado no item anterior, diretamente no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Vinhedo, acompanhado **obrigatoriamente de cópias autênticadas** dos documentos abaixo relacionados: **TAXA DE R$ 11,00**

a) RG, CPF, certidão de nascimento e/ou casamento dos membros do grupo familiar;
b) CTPS (página com foto, qualificação civil, último contrato de trabalho, folha subseqüente e campo de alteração salarial atualizado) dos membros do grupo familiar;
c) Última declaração do imposto de renda ou de isentos dos membros do grupo familiar;
d) Comprovante de renda de todos os membros do grupo familiar (recibo de salário completo, folha de pagamento ou contra-cheque) e para as hipóteses abaixo:

d.1) **Autônomos**: declaração de próprio punho com firma reconhecida em Cartório, com data atual, informando a renda mensal e a atividade exercida;

d.2) **Agricultor:** declaração de renda média mensal, emitida pelo Sindicato da categoria;

d.3) **Micro e pequeno empresário**: cópia do contrato social e, última declaração do imposto de renda da pessoa jurídica;

d.4) **Pensionistas e Aposentados**: comprovante de recebimento do benefício ou extrato de pagamentos;

d.5) **Desempregados ou do lar**: declaração de próprio punho, com data atual, com firma reconhecida em Cartório, informando que não exerce atividade remunerada;

d.6) **Renda agredada:** apresentar declaração do doador, informando o valor doado;

e) **Declaração de bens:** apresentar declaração com todos os bens móveis e imóveis de todos os membros do grupo familiar registrados em Cartório;

f) Comprovantes de despesas com água, energia elétrica, telefone, condomínio e financiamento habitacional destinado a moradia do grupo familiar;

g) Contrato de aluguel destinado a moradia do grupo familiar;

h) Comprovantes de pagamentos de mensalidades de cursos (ensino fundamental, médio ou superior) referente aos dependentes dos membros do grupo familiar;

i) Comprovante de membros do grupo familiar acometidos de doenças crônicas: comprovação por laudo médico com validade máxima de 06 (seis) meses e notas fiscais referente despesas com a medicação pertinente;

j) Comprovantes de que o estudante requerente da bolsa de estudo reside no município de Vinhedo há pelo menos 02 (dois) anos.

§1º A Secretaria da Educação após a análise acerca da observância de todos os critérios objetivos estabelecido no presente artigo, dará parecer fundamentado quanto ao deferimento ou indeferimento das inscrições apresentadas pelos estudantes candidatos a bolsistas.

§2º **A inobservância das exigências estabelecidas no presente artigo resultará automaticamente no indeferimento da inscrição apresentada pelo estudante candidato a bolsista.**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS.**

**CADASTRO PESSOAL:**

Nome do CANDIDATO: _____ Nasc: ___/ ___/ __

Endereço: _____ Nº. _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Fones: _____

CPF: _____ RG: _____

Nome do PAI: _____

Nome da MÃE: _____

Local de Trabalho_____ Fone: _____

Escola para o qual pleiteia a BOLSA DE ESTUDOS: _____

Série / Curso pretendido: _____ Período:_____ % de Desconto: _____

**Nome do Responsável (no caso do candidato menor de 18 anos):**

_____ RG: _____

**DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE ANEXADAS AO PRESENTE REQUERIMENTO AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR CONFORME ESTABELECIDO NO ARTIGO 9º DO PRESENTE DECRETO E APONTADAS NO ANEXO II**

EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VINHEDO

**REQUEIRO** EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº ___/2011 MINHA **INSCRIÇÃO** PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, DE ACORDO COM A RELAÇÃO DIVULGADA PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, NA DATA ___/___/___ E CONFORME INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS BEM COMO AQUELAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PRESENTE, ESSES EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 9º DO DECRETO ANTERIORMENTE MENCIONADO, **DECLARANDO** ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM TODOS OS PROCEDIMENTOS/NORMAS/CRITÉRIOS/OBRIGAÇÕES CONCERNENTE AO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E MAIS, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESSE REQUERIMENTO E ESTAMPADAS NOS DOCUMENTOS QUE FORMARÃO ESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EXPRESSAM A MAIS PURA VERDADE, SOB AS PENAS DA LEI, ESPECIALMENTE, DO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO QUE DISPÕE QUE: "OMITIR, EM DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, DECLARAÇÃO QUE DELA DEVIA CONSTAR, OU NELE INSERIR OU FAZER INSERIR DECLARAÇÃO FALSA OU DIVERSA DA QUE DEVIA SER ESCRITA, COM O FIM DE PREJUDICAR DIREITO, CRIAR OBRIGAÇÃO OU ALTERAR A VERDADE SOBRE O FATO JURIDICAMENTE RELEVANTE"

VINHEDO, _____ DE _____ DE _____.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL
(PAI/MÃE/TUTOR/GUARDIÃO)

**ANEXO II**

**RESUMO DAS INFORMAÇÕES SÓCIOECONÔMICAS DO GRUPO FAMILIAR**

**1) INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR (Incluir o nome de quem está pleiteando a Bolsa):**

| | NOME DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR | GRAU DE PARENTESCO | PROFISSÃO | SALÁRIO BRUTO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| NÃO PREENCHER ESTA LINHA | | | TOTAL: | | |

**Observação: Todo o detalhamento do presente item "1" deverá estar respaldado em seu respectivo comprovante conforme previsto nas letras do inciso II, do art. 3º do Decreto nº ___/2011.**

**2) SITUAÇÃO HABITACIONAL DO GRUPO FAMILIAR**

( ) Própria ( ) Financiada ( ) Cedida ( ) Alugada

**Observação: A especificação do presente item "2" deverá estar respaldada em seu respectivo comprovante conforme previsto nas letras do inciso II, do art. 3º do Decreto nº ___/2011."**

**3) DESPESAS DO GRUPO FAMILIAR:**

| | | |
|---|---|---|
| **ÁGUA** | **R$** | |
| **ENERGIA ELETRICA** | **R$** | |
| **TELEFONE FIXO** | **R$** | |
| **CONDOMÍNIO** | **R$** | |
| **FINANCIAMENTO HABITACIONAL** | **R$** | |
| **ALUGUEL** | **R$** | |
| **DOENÇAS CRÔNICAS** | **R$** | |
| **MENSALIDADE DE ENSINOS REGULARES** | **R$** | |
| **NÃO PREENCHER ESTA LINHA TOTAL:** | | |

3

**Observação: Serão consideradas como despesas dedutíveis do salário bruto, para fins de apuração socioeconômica do candidato a bolsista, somente aquelas previstas expressamente nas letras "g, h, i e j" do inciso II, do art. 3º do Decreto nº ____/2011, isso quando acompanhadas de seu respectivo comprovante (recibo, nota fiscal, boleto fatura, declaração com firma reconhecida)**

**Declaro para os devidos fins, de fato e de direito e sob as penas da Lei, especialmente, do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dela devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", que todas as informações acima prestadas são verdadeiras.**

Vinhedo, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA DO CANDIDATO OU RESPONSÁVEL LEGAL
(PAI/MÃE/TUTOR/GUARDIÃO)

# Secretaria de Administração

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N° 184/2011
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.904/2011
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretarias Municipais
OBJETO: Aquisição de Kits de Natal, conforme Termo de Referência e demais especificações do edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA/HORA CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS INTERESSADAS: até 06/12/2011, entre 08h30min e 09h00mim.
DATA/HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, COM RECEBIMENTO DOS ENVELOPES COM "PROPOSTAS DE PREÇOS" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": dia 06/12/2011, às 09h00min.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Licitações, situada à Rua Humberto Pescarini, n.º 374, Centro, Vinhedo/SP – CEP 13.280-000.
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO:
Pregoeiro: Thiago Fernandes da Silva Manta
Equipe de Apoio: Carlos Roberto Sacheto, Cleide Isabel dos Santos e Naiara Trevisan Ratier.
LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 24/11/2011, na Secretaria da Administração, Paço Municipal, Rua Humberto Pescarini, n.º 330, Centro, Vinhedo, SP, no horário das 11 às 16 horas, mediante o pagamento do valor da pasta.
VALOR DA PASTA: R$ 5,00 (cinco reais).

# Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – VINHEDO-SP
(criado pela LEI nº. 2.634 de 12/04/2002)

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vinhedo através de sua Presidência CONVOCA os representantes do COMDEMA, e a População Vinhedense, conforme Decreto Municipal nº. 112 de 15/06/11, para reunião ordinária de Assembleia Pública no dia 28 de novembro de 2011 na Câmara Municipal de Vinhedo, à Rua 02 de abril nº. 78 às 18h00min.

Vinhedo, 22 de novembro de 2011
CARLOS A. CARLETTI
Presidente COMDEMA

# Sanebavi – Saneamento Básico Vinhedo

**Pregão Presencial 031/2011 – PA 196-1/2011**. Área Requisitante: Departamento de Obras Manutenção e Operação. Objeto: Aquisição de Materiais Hidráulicos. Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário por Item. Data/Hora do Credenciamento dos Representantes das Empresas Interessadas: **dia 07/12/2011 às 09h30min.** Data/Hora de Abertura da Sessão Pública, com recebimento dos Envelopes com "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação": **dia 07/12/2011 às 09h30min.** Local de Realização da Sessão**:** Rua Riachuelo, nº 249 – Vila Planalto – Vinhedo/SP. Responsável pela Licitação: Pregoeiro: Leonaldo Alves Meira. Equipe de Apoio: Danilo Tsutsumi Brito, Wagner José Corazzari, Lair Cabral de Oliveira e Maria Christina F. Demarchi. Local para Consulta e Fornecimento do Edital: **O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 25/11/2011, na sede Administrativa, Rua Riachuelo, nº 249 – Vila Planalto – Vinhedo/SP., no horário das 11h00min às 16h00min horas (horário de expediente bancário), mediante pagamento do valor da pasta de R$ 5,00 (cinco reais).**

**Pregão Presencial 028/2011 – PA 174-8/2011**. (**REABERTURA).** Área Requisitante: Departamento de Obras Manutenção e Operação. Aquisição de Uniformes. **Tipo de Licitação:** Menor Preço Global. Data/Hora do Credenciamento dos Representantes das Empresas Interessadas: **dia 08/12/2011 às 09h30min.** Data/Hora de Abertura da Sessão Pública, com recebimento dos Envelopes com "Propostas de Preços" e "Documentos de Habilitação": **dia 08/12/2011 às 09h30min.** Local de Realização da Sessão**: Rua Riachuelo, nº 249 – Vila Planalto – Vinhedo/SP.** Responsável pela Licitação: Pregoeiro: Danilo Tsutsumi Brito. Equipe de Apoio: Leonaldo Alves Meira, Lair Cabral de Oliveira, Wagner José Corazzari e Maria Christina F. Demarchi. Local para Consulta e Fornecimento do Edital: **O Edital na íntegra será fornecido aos interessados a partir de 25/11/2011, na sede Administrativa, Rua Riachuelo, nº 249 – Vila Planalto – Vinhedo/SP., no horário das 11h00min às 16h00min horas (horário de expediente bancário), mediante pagamento do valor da pasta de R$ 5,00 (cinco reais).**

Com base nos elementos constantes no **PA 182-1/2011**, referente ao **Pregão Presencial nº 029/2011**, do tipo menor preço unitário por item, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento nas disposições constantes da Lei 10.520/02, Decreto Municipal 153/06 e Resolução 01/2008 **(SANEBAVI).** Vinhedo/SP, 11/11/2011. Odair Fernando Seraphim – Superintendente.

**EXTRATO DO 6º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 073/2008 – PA 4550/2008** - Contratada: **TRANSURB – TRANSPORTES URBANOS DE JUNDIAÍ LTDA.** Objeto: Prorrogação da Vigência por mais 12 (doze) meses e Reajuste da tarifa de preços. Data: 06/10/2011.

**EXTRATO DO 8º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2008 – PA 122/2008** - Contratada: **V. B TRANSPORTES E TURISMO LTDA.** Objeto: Reajuste da tarifa de preços. Data: 17/10/2011.

# PODER LEGISLATIVO

**123ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA**

**EXPEDIENTE – 16/NOVEMBRO/2011**

EXPEDIENTE RECEBIDO DO PREFEITO MUNICIPAL:

OF. GP. Nº 508/2011, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.811, de 1991.

OF. GP. Nº 513/2011, em resposta ao Requerimento nº 16/2011, de autoria do Vereador Júnior Vendemiatti.

OF. GP. Nº 514/2011, em resposta ao Requerimento nº 18/2011, de autoria da Vereadora Marta Leão.

OF. GP. Nº 515/2011, encaminhando Projeto de Lei nº 86/2011, dispondo:- "Autoriza o Poder Executivo à receber em permuta a área expressa na matrícula imobiliária sob nº 7.756 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo/SP, e em contrapartida oferecer a área expressa na matrícula imobiliária sob nº 6.157 do Oficial de registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo/SP, e dá outras providências".

**EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES**

**PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS**

| Número | Data | Autor/Assunto |
|---|---|---|
| **0085/2011** | **10/11/2011** | **ANA GENEZINI**<br><br>Dá denominação de "Escola Municipal Doutora Nilza Maria Carbonari Ferragut", ao prédio público com área de 2.222,59 m², localizado no "Complexo Educacional Norberto Elias", sito a Rua do Café - Bairro Capela. |

**PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS**

| Número | Data | Autor/Assunto |
|---|---|---|
| **0027/2011** | **10/11/2011** | **LUIZ CARLOS PAFFARO**<br><br>Dispõe sobre a concessão da ORDEM DO MÉRITO "PROFESSORA MARIA DO CARMO VON ZUBEN" ao ilustríssimo senhor CONRADO LUIZ AMSTALDEN. |
| **0028/2011** | **10/11/2011** | **LUIZ CARLOS PAFFARO**<br><br>Dispõe sobre a concessão do Diploma do Mérito Esportivo ao Ilustríssimo Senhor ADRIANO DE SOUZA. |

**PROJETOS DE RESOLUÇÕES**

| Número | Data | Autor/Assunto |
|---|---|---|
| **0007/2011** | **10/11/2011** | **RUBENS NUNES**<br><br>Dispõe sobre a criação da Galeria dos Vereadores com 4 mandatos ou mais da Câmara Municipal de Vinhedo no decorrer de sua história. |

**REQUERIMENTOS**

| Número | Data | Autor/Assunto |
|---|---|---|
| **0026/2011** | **09/11/2011** | **MARTA LEÃO E GERALDO RODRIGUES FRÓIS (CIDINHO)**<br><br>REQUEREM, de acordo com o artigo 18, incisos XV e XVII e artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 156, VI e 157 do Regimento Interno, digne-se a douta Mesa oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo preste informações referente ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura: a) Os dados do Cadastro Imobiliário Municipal, está desatualizado? Se sim, detalhar quais os itens dos contribuintes que estão desatualizados; b) O Cadastro Imobiliário Municipal aponta os contribuintes adimplentes e inadimplentes com os seus pagamentos de IPTU? c) Quantos contribuintes têm até hoje cadastrados? |
| **0027/2011** | **09/11/2011** | **MARTA LEÃO E GERALDO RODRIGUES FRÓIS (CIDINHO)**<br><br>REQUEREM, de acordo com o artigo 18, incisos XV e XVII e artigo 20, inciso III da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 149, VI e 150 do Regimento Interno, digne-se a douta Mesa oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo nos envie as informações abaixo: 1) Qual o volume de água outorgada para captação superficial? 2) Qual o volume de água outorgada para captação subterrânea? 3) Tem previsão de novas outorgas? 4) Qual o volume médio mensal de água tratada nos últimos 12 meses? |
| **0028/2011** | **09/11/2011** | **MARTA LEÃO E GERALDO RODRIGUES FRÓIS (CIDINHO)**<br><br>REQUEREM de acordo com o artigo 18, incisos XV e XVII e artigo 20, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 156, VI e 157 do Regimento Interno, digne-se a douta Mesa oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, a fim de que o mesmo preste informações referente ao Pregão N° 125/2011, Processo Administrativo Nº 8365-4/2011, OBJETO: Contratação de empresa especializada para viabilizar e administrar programa para promover a análise e atualização dos dados do cadastro imobiliário da Prefeitura (levantamento de dados), visando organizar, planejar e incrementar a receita do IPTU: 1 – Cópia do manual de implantação dos serviços apresentado em sessão pública antes da homologação do certame, demonstrando o efetivo funcionamento do sistema; 2 – Cópia dos relatórios mensais apresentados a Secretaria Requisitante confirmando a realização dos serviços objeto do contrato; 3 – Cópia das Notas Fiscais emitidas pela Empresa contratada com os devidos relatórios técnico apresentado das atividades executadas no período; 4 – Cópia da Certidão atestando que os serviços foram executados conforme o pactuado, bem como o valor constante da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA está correto. |
| **0029/2011** | **10/11/2011** | **LUIZ CARLOS PAFFARO**<br><br>De acordo com os artigos 132 e 154, III, do Regimento Interno, REQUER a retirada de tramitação e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 37/2011, de nossa a autoria. |
| **0030/2011** | **10/11/2011** | **LUIZ CARLOS PAFFARO**<br><br>De acordo com os artigos 132 e 154, III, do Regimento Interno, REQUER a retirada de tramitação e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 14/2011, de nossa a autoria. |

MOÇÕES

| Número | Data | Autor/Assunto |
|---|---|---|
| **0184/2011** | **09/11/2011** | **ANA GENEZINI**<br><br>A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE PESAR à família do senhor Antonio da Silva, falecido no dia 05 de novembro de 2011. Que do deliberado desta Casa seja dada ciência aos filhos Lázaro e Fátima, sito à Rua da Biquinha, 110 - Capela. |
| **0185/2011** | **09/11/2011** | **MARTA LEÃO**<br><br>A Câmara Municipal de Vinhedo, nos termos regimentais, apresenta esta MOÇÃO DE APLAUSOS ao ciclista “MARCELO FERREIRA LEITE”, um dos principais divulgadores da modalidade mountainbike em Vinhedo. E que do deliberado desta Casa de Leis seja dado conhecimento ao Senhor MARCELO FERREIRA LEITE, sito Rua Luiz Brisk, n° 599 - Nova Vinhedo. |
| **0186/2011** | **09/11/2011** | **MARTA LEÃO**<br><br>A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APLAUSOS a Ordem DeMolay Capítulo Dragões da Juventude N.55/707 pela realização da Cerimônia Pública de Apresentação da Ordem DeMolay e de Maioridade ocorrida no Templo da ARLS Templários de Vinhedo, no dia 05 de Novembro de 2011.E que, do deliberado desta Casa de Leis, seja dado conhecimento ao Mestre Conselheiro André Luís Vedovato Amato e aos membros do Capitulo Dragões da Juventude: Bruno A Ceroni, Raphael Garcia, Inayan Sholler, Luiz Henrique Renattini, Ricardo Jose Caselatti de Paula Correa, Patrik Silveira, Robinson René, Luiz Otavio Gomes, Felipe D. Nascimento que receberam a sua maioridade. |

**0187/2011 16/11/2011 ANA GENEZINI**

**DE**

**URGÊNCIA**

A Câmara de Vereadores de Vinhedo, Estado de São Paulo, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE PESAR à família do senhor Sebastião Cardoso, falecido no dia 14 de novembro de 2011. Que do deliberado desta Casa seja dada ciência à família enlutada, sito à Rua Treze de Maio, 91 - Vila Garcês.

---

**EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS:**

Balancete Financeiro desta Casa referente o mês de outubro de 2011.

Comunicamos aos Senhores Vereadores que as demais correspondências Recebidas de Diversos para esta sessão encontram-se a disposição na Secretaria da Casa.

Vinhedo, 11 de novembro de 2011.

***EURIPEDES BALSANULFO ALVES***
Secretário Geral

**AUTÓGRAFO Nº 2.132**
**(PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2011)**
(Autoria: Vereador Donizete Lopes)

Dispõe sobre denominação da Área Institucional - 3, localizada no bairro "Vida Nova I", conforme especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art. 1º** Fica denominada "PRAÇA CLAUDIO DUNDER" a área Institucional – 3, de propriedade do Município de Vinhedo, localizada no bairro "Vida Nova I".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***ADRIANO FÁBIO CORAZZARI***
Presidente

***ANA LUÍZA GENEZINI***
1ª Secretária

***RUBENS DONIZETI NUNES***
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

***EURIPEDES BALSANULFO ALVES***
Secretário

**AUTÓGRAFO Nº 2.133**
**(PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2011)**
(Autoria: Vereador Donizete Lopes)

Denomina, ratifica e estende a Rua CUSTÓDIO LOPES PUGA, no Jardim Bela Vista.

A Câmara Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, APROVA:

**Art. 1º** Fica denominada Rua CUSTÓDIO LOPES PUGA a via que se localiza entre a Avenida Nicolau Von Zuben e a Rua Diamante, no Jardim Bela Vista.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a "Rua D", constante do art. 1º da Lei Municipal n° 1.731, de 14 de dezembro de 1990, e a "Rua J", constante do art. 1º do Decreto Municipal nº 86, de 2 de abril de 1986.

Câmara de Vereadores de Vinhedo, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e onze.

***ADRIANO FÁBIO CORAZZARI***
Presidente

***ANA LUÍZA GENEZINI***
1ª Secretária

***RUBENS DONIZETI NUNES***
2º Secretário

Publicado e Registrado nesta Secretaria na data supra.

***EURIPEDES BALSANULFO ALVES***
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**
**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2011 – 2.ª VERSÃO**
**PROCESSO N. 35/2011**

OBJETO: Aquisição de 01 veículo automotor para a Câmara Municipal de Vinhedo, dentro das especificações do Edital, por ter obtido menor preço global. O senhor Adriano Fábio Corazzari, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão N. 5/2011 – 2.ª Versão à Empresa Sanmar Administradora de Bens e Empreendimentos Ltda.

Vinhedo, 22 de novembro de 2011

ADRIANO FÁBIO CORAZZARI
Presidente da Câmara Municipal

CÃMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
PROCESSO N. 35/2011
PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2011- 2.ª VERSÃO
CONTRATO N. 17/2011
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VINHEDO
CONTRATADA: Sanmar Administradora de Bens e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: Aquisição de 01 veículo automotor para a Câmara Municipal de Vinhedo.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 76.000,00
RECURSOS: 02.01.01.01.031.2000.1200 - 449052 – Equipamentos e Material Permanente, do orçamento da Câmara Municipal de Vinhedo.

Vinhedo, 22 de outubro de 2011.

***ADRIANO FÁBIO CORAZZARI***
Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**

**Pregão Presencial N. 4/2011**
**PROCESSO N. 25/2011**

OBJETO: Aquisição de materiais e escritório e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Vinhedo. A Comissão de Licitação comunica aos interessados do Pregão Presencial N. 4/2011 que, analisadas e classificadas as propostas face ás regras editalícias e legais, resolveu ADJUDICAR o objeto a empresa Geralda Maria de Lima dos Santos, por ter apresentado menor preço, dentro das especificações do edital.

Vinhedo, 22 de novembro de 2011

ADRIANO FÁBIO CORAZZARI

Presidente da Câmara Municipal

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2011
PROCESSO N. 25/2011

**OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática. A Comissão de Licitação comunica aos interessados do Pregão Presencial N. 4/2011 que, analisadas e classificadas as propostas face as regras editalícias e legais, resolveu HOMOLOGAR o resultado do item 44 do Anexo I do Pregão Presencial N. 4/2011 a empresa Geralda Maria de Lima dos Santos.**

**Vinhedo, 09 de dezembro de 2010**

***ADRIANO FÁBIO CORAZZARI***
**Presidente da Câmara Municipal**

**CÃMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**
**PROCESSO N. 25/2011**
**CONTRATO N. 18/2011**
**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**

**CONTRATADO: Geralda Maria de Lima dos Santos**

**OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Vinhedo.**
**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**
**VALOR: R$ 1.940,00**

**RECURSOS: 02.01.01.01.031.2000.2201-33.90.30 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Vinhedo.**

**Vinhedo, 22 de novembro de 2011**

***ADRIANO FÁBIO CORAZZARI***
**Presidente da Câmara Municipal**

## TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL (VIGENTE EM 31/12/2010)

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1/2010 DE 16/03/2010 E LEI COMPLEMENTAR Nº 92 DE 22/03/2010 atualizada pela LEI MUNICIPAL Nº 3.356 DE 27/03/2010
CONFORME ARTIGO 39, INCISO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PARTE PERMANENTE**

Cargos e Empregos Públicos de Provimento Efetivo (Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - Parte Permanente ordenado por padrão / referência (Anexo II - Resolução nº 1/2010)

| CARGO | NÍVEL DE PADRÃO E REFERÊNCIA | Nº DE VAGAS | SITUAÇÃO ATUAL | VENCIMENTO MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Agente de Serviços Gerais | I - A | 04 | 2 VAGOS(*) | 850,00 |
| Vigia | III - A | 04 | 2 VAGOS | 932,00 |
| Atendente[1] | IV - A | 02 | 1 VAGO | 951,00 |
| Motorista | V - A | 03 | 2 VAGOS(**) | 1.197,00 |
| Agente Administrativo I | VI - A | 07 | 7 VAGOS(***) | 2.246,00 |
| Assessor de Cerimonial, Som e Imagem | VI - A | 01 | VAGO | 2.246,00 |
| Assessor de Imprensa Parlamentar | VI - A | 01 | VAGO | 2.246,00 |
| Assessor Jurídico | VI - A | 01 | VAGO | 2.246,00 |
| Assistente Técnico de Contabilidade | VI - A | 01 | VAGO | 2.246,00 |
| Assistente Técnico de Informática | VI - A | 01 | VAGO | 2.246,00 |
| Contador[2] | VI - A | 01 | PREENCHIDO | 2.246,00 |
| Agente Administrativo II | VII - A | 01 | PREENCHIDO | 2.376,00 |

*(*) O preenchimento de uma das quatro vagas do emprego público de "Agente de Serviços Gerais", constante do Anexo II – Parte Permanente (Resolução nº 1/2010) fica condicionado a extinção na vacância do emprego público de "Copeira" descrito e constante no Anexo III - Parte Suplementar (Resolução nº 1/2010);*
*(**) O preenchimento de uma das três vagas do emprego público de "Motorista", constante do Anexo II – Parte Permanente (Resolução nº 1/2010) fica condicionado a extinção na vacância do emprego público correspondente e constante no Anexo III - Parte Permanente (Resolução nº 1/2010);*
*(***) O preenchimento de três das sete vagas do emprego público de "Agente Administrativo I", constante do Anexo II – Parte Permanente (Resolução nº 1/2010) fica condicionado a extinção na vacância de dois cargos públicos de "Agente Administrativo II" constantes no Anexo III - Parte Suplementar (Resolução nº 1/2010) e de um emprego público permanente de "Agente Administrativo II", constante no Anexo II - Parte Permanente (Resolução nº 1/2010).*

**PARTE SUPLEMENTAR**

Cargos e Empregos Públicos de Provimento Efetivo - Extintos na Vacância (Regidos pelo Estatuto dos Servidores) – Parte Suplementar ordenado por padrão / referência (Anexo III da Resolução nº 1/2010)

| CARGO | NÍVEL DE PADRÃO - REFERÊNCIA | Nº DE VAGAS | SITUAÇÃO ATUAL | VENCIMENTO MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Copeira | II - A | 01 | PREENCHIDO | 931,00 |
| Motorista | V - A | 01 | PREENCHIDO | 1.197,00 |
| Agente Administrativo II | VII - A | 02 | PREENCHIDO | 2.376,00 |
| Diretor Administrativo Financeiro | VIII - A | 01 | PREENCHIDO | 3.112,00 |
| Diretor Técnico Legislativo | VIII - A | 01 | PREENCHIDO | 3.112,00 |

**PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargos de Provimento em Comissão, ordenados por símbolos (Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho) – Ordenado por padrão / referência (Anexo IV da Resolução nº 1/2010)

| CARGO | PADRÃO | Nº DE VAGAS | SITUAÇÃO ATUAL | VENCIMENTO MENSAL (R$) |
|---|---|---|---|---|
| Secretário Geral | CC.1 | 01 | PREENCHIDO | 6.885,00 |
| Secretário de Assuntos Jurídicos | CC.1 | 01 | PREENCHIDO | 6.885,00 |
| Diretor de Contabilidade, Planejamento e Orçamentos | CC.2 | 01 | VAGO | 3.112,00 |
| Diretor Técnico Legislativo | CC.2 | 01 | VAGO (****) | 3.112,00 |
| Diretor Administrativo e Financeiro | CC.2 | 01 | VAGO(****) | 3.112,00 |
| Chefe de Cerimonial, Som e Imagem | CC.3 | 01 | PREENCHIDO | 2.414,00 |
| Chefe de Imprensa Parlamentar | CC.3 | 01 | PREENCHIDO | 2.414,00 |
| Coordenador de Gabinete Parlamentar | CC.4 | 10 | PREENCHIDOS | 1.726,00 |

*(****) O preenchimento dos Cargos Comissionados de Diretor Técnico Legislativo e de Diretor Administrativo e Financeiro ficam condicionados a extinção na vacância dos respectivos empregos públicos constantes do Anexo III – Parte Suplementar – Resolução nº 1/2010.*

[1] Jornada de Trabalho de 30 horas semanais
[2] Jornada de Trabalho de 30 horas semanais
Demais cargos/empregos, jornada de 44 horas semanais

| CARGO ELETIVO | SUBSÍDIO MENSAL (R$) |
|---|---|
| Vereador | 4.953,00 |

*Lei Municipal nº 3.159, de 30 de junho de 2008*

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**

Atualizada com o Reajuste de 7,05% em de 01/05/2010

| Nível de Padrão e Referência | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| I | 850,00 | 868,00 | 886,00 | 904,00 | 922,00 | 941,00 | 961,00 | 980,00 | 1.000,00 | 1.021,00 |
| II | 931,00 | 950,00 | 969,00 | 990,00 | 1.010,00 | 1.030,00 | 1.052,00 | 1.073,00 | 1.096,00 | 1.118,00 |
| III | 932,00 | 951,00 | 970,00 | 991,00 | 1.011,00 | 1.031,00 | 1.053,00 | 1.074,00 | 1.097,00 | 1.119,00 |
| IV | 951,00 | 970,00 | 991,00 | 1.011,00 | 1.031,00 | 1.053,00 | 1.074,00 | 1.097,00 | 1.119,00 | 1.142,00 |
| V | 1.197,00 | 1.222,00 | 1.246,00 | 1.272,00 | 1.298,00 | 1.325,00 | 1.351,00 | 1.379,00 | 1.407,00 | 1.436,00 |
| VI | 2.246,00 | 2.291,00 | 2.337,00 | 2.384,00 | 2.433,00 | 2.482,00 | 2.532,00 | 2.584,00 | 2.636,00 | 2.689,00 |
| VII | 2.376,00 | 2.424,00 | 2.473,00 | 2.524,00 | 2.575,00 | 2.627,00 | 2.681,00 | 2.736,00 | 2.791,00 | 2.848,00 |
| VIII | 3.112,00 | 3.176,00 | 3.240,00 | 3.305,00 | 3.371,00 | 3.439,00 | 3.508,00 | 3.579,00 | 3.651,00 | 3.725,00 |

| | |
|---|---|
| CC.1 | 6.885,00 |
| CC.2 | 3.112,00 |
| CC.3 | 2.414,00 |
| CC.4 | 1.726,00 |

**Vinhedo, 18 de novembro de 2011**

**Elaborado por:**

**ROSELY MARIA TREVISAN FRANCO**
**Agente Administrativo II**
**Seção de Recursos Humanos**

**Conferido por:**

**FRANCISCA PAULA DE ABREU GOIM**
**Diretora Administrativo e Financeiro**

**ROSANGELA SANTOS P. DA SILVA**
**Contadora**

**EURIPEDES BALSANULFO ALVES**
**Secretário Geral**

**ADRIANO FÁBIO CORAZZARI**
**Presidente**